

FACULDADE UNIDA DE VITÓRIA-ES
CURSO DE MESTRADO PROFISSIONAL EM CIÊNCIAS DAS RELIGIÕES
ÁREA DE CONCENTRAÇÃO – RELIGIÃO E ESFERA PÚBLICA

GYLLIARD MATOS FANTECELLE

**ETHOS RELIGIOSO EM HANS KUNG E O COMBATE À CRIMINALIDADE NA
PERSPECTIVA DA TEORIA DOS CONTROLES**

VITÓRIA – ESPÍRITO SANTO

2014

GYLLIARD MATOS FANTECELLE

**ETHOS RELIGIOSO EM HANS KUNG E O COMBATE À CRIMINALIDADE NA
PERSPECTIVA DA TEORIA DOS CONTROLES**

Dissertação do Curso de Mestrado Profissional para
obtenção do grau de Mestre em Ciências das
Religiões pela Faculdade UNIDA – ES.

Programa de pós-graduação *stricto sensu*, linha de
pesquisa Religião e Esfera Pública.

Orientador: Dr. Sérgio Luiz Marlow

VITÓRIA – ESPÍRITO SANTO

2014

GYLLIARD MATOS FANTECELLE

**ETHOS RELIGIOSO EM HANS KÜNG E O COMBATE A CRIMINALIDADE NA
PERSPECTIVA DA TEORIA DOS CONTROLES**

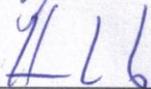
Dissertação de Mestrado para obtenção do grau
de Mestre em Ciências das Religiões na
Faculdade Unida de Vitória no programa de Pós-
Graduação em Ciências das Religiões.
Área de Concentração: Religião e Sociedade.



Sergio Luiz Marlow – Doutor em História – UNIDA(presidente)



Júlio Paulo Tavares Zabatiero – Doutor em Teologia – UNIDA



Humberto Ribeiro Junior – Doutor em Sociologia e Direito - UVV

Fantecelle, Gylliard Matos

Ethos religioso em Hans Kung e o combate à criminalidade na perspectiva da teoria dos controles / Gylliard Matos Fantecelle. - Vitória: UNIDA / Faculdade Unida de Vitória, 2014. ix, 79 p. : il. ; 31 cm.

Orientador: Sérgio Luiz Marlow

Dissertação (mestrado) – UNIDA Faculdade Unida de Vitória, 2014.

Referências bibliográficas: f. 77-79

1. Ciência da religião. 2. Religião e esfera pública. 3. Ethos religioso. 4. Religiosidade e criminalidade. 5. Teoria dos controles. - Tese. I. Gylliard Fantecelle Matos. II. Faculdade Unida de Vitória, 20014. III. Título.

Dedico este singelo trabalho a todos os professores de Ensino Religioso da rede pública, em especial minha querida esposa, que diuturnamente, enfrentam a criminalidade infantojuvenil nas salas de aula do Brasil buscando, a todo custo, enxergar, nem que seja uma pequena, mas esperançosa, Luz ao final do túnel.

AGRADECIMENTOS

Agradeço ao meu Deus por tudo, em especial pela oportunidade de conhecer pessoas tão carismáticas e competentes, como os professores Dr. Júlio Zabatiero, Dr. José Adriano, Dr. Osvaldo Luiz, Dr. Marcos Antonio, Dr. Ronaldo Cavalcante, Dr. Francisco de Assis, Dr. Abdruschin Schaeffer, Dr. Davi Mesquiati e Dr. Wanderley Pereira, este último, na pessoa de quem agradeço também aos demais funcionários e servidores da Faculdade UNIDA-ES.

De modo singular, agradeço ao professor/orientador Dr. Sérgio Luiz Marlow, pela dedicação, humildade e brilhantismo com que conduziu este trabalho, livrando-me dos abismos da teologia sistemática, bem como do circunlóquio de palavras.

E também a todos que, direta ou indiretamente, contribuíram para este singelo trabalho, deixo meu muito obrigado!!!

“É perfeitamente possível encontrar nas religiões dominantes mecanismos comuns de controle informal do comportamento desvirtuado. Pois todas as religiões históricas resumem (de um modo ou de outro) o grande postulado da paz e da convivência universal, qual seja: faça ao outro o que queres que ele também te faça.”

(KUNG, 2004, p.52)

RESUMO

O presente trabalho visa estudar a relação entre religiosidade e criminalidade. Foram lançadas luzes sobre o tema, através de uma revisão bibliográfica apurada e específica. A pesquisa teve como objetivo geral afirmar que as Religiões dominantes possuem significativa influência na Esfera Pública, no que tange à prevenção de comportamentos desvirtuados. De modo específico, o trabalho busca demonstrar que segundo o filósofo e teólogo suíço Hans Küng é possível identificar um consenso mínimo entre as Religiões tradicionais, com vista a uma moral ecumênica universal, chamado de *Ethos religioso*, capaz de contribuir para a diminuição da violência entre os povos. Pois segundo o escritor Hans Küng, não haverá paz na humanidade enquanto não houver paz entre as Religiões. Tal afirmação é corroborada pela Criminologia moderna, através da Teoria dos controles sociais, que afirma que os postulados do *Ethos religioso universal* atuam como verdadeiras travas morais ou mecanismos de controle social informal da prática delituosa, sem prejuízo de outros controles também importantes. Conclui-se que as Religiões possuem significativa função social no combate à criminalidade, pois impõe aos transgressores punições transcendentais inafastáveis mais severas e eficazes do que a Lei formal codificada.

PALAVRAS-CHAVES: Religião – Esfera Pública – Ethos Religioso – Criminalidade – Teoria dos Controles.

ABSTRACT

The present work shows a study about the relationship between religiosity and crime. Lights on the subject were released through an accurate and specific literature review. The research main objective was to assert that the dominant religions have significant influence in the Public Sphere, regarding the prevention of distorted behaviors. Specifically, the paper seeks to demonstrate that according to the philosopher and Swiss theologian Hans Kung is possible to identify a minimum consensus among the traditional religions with a view to a universal moral ecumenical, called the Religious Ethos, able to contribute to the reduction of violence between people. Because according to the writer Hans Küng, no peace in humanity until there is peace among religions. This is borne out by new Criminology, through social control theory, which states that the postulates of Religious Ethos universal act as true moral latches or mechanisms of informal social control of criminal act, without prejudice to other controls also important. We conclude that religions have significant social role in fighting crime because offenders transcendental imposes harsher punishments unremovable and effective than formal codified law.

KEYWORDS: Religion - Public Sphere - Religious Ethos - Crime - Theory of Controls.

LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico 1: Levantamento de Hignis e Albrecht.....	53
Gráfico 2: Levantamento de Albrecht, Chadwick e Alcorn	53
Gráfico 3: Levantamento de Stark	54
Gráfico 4: Levantamento de Baier e Wright	55

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	11
1 ETHOS SEGUNDO HANS KUNG	13
1.1. Definições sobre Ethos	13
1.2. Hans Küng e o <i>ethos universal</i>	16
1.3. Relação entre <i>ethos</i> universal e as religiões	18
1.4. <i>Ethos</i> religioso para Hans Kung	20
1.5. Postulados do <i>Ethos</i> religioso universal	22
1.6. <i>Ethos</i> religioso como paradigma na pós-modernidade	23
2 TEORIA DOS CONTROLES E A PRÁXIS RELIGIOSA.....	28
2.1. Criminalidade e infração penal	28
2.2. Origem do comportamento criminoso	31
2.3. Modelos explicativos do comportamento criminoso.....	33
2.4. Criminalidade como fenômeno social e comunitário.....	37
2.5. Teoria do controle social e o combate à infração penal	39
2.6. Ausência do <i>Ethos</i> religioso e o aumento da criminalidade	43
3 DO <i>ETHOS</i> RELIGIOSO E O COMBATE À CRIMINALIDADE	45
3.1. Religião enquanto fator social de controle informal	45
3.2. Contribuições do <i>Ethos</i> religioso no combate à criminalidade	50
3.3. <i>Ethos</i> religioso e seu caráter pragmático universal	57
3.4. Conferência mundial das religiões em favor da paz	66
3.5. Função social do <i>Ethos</i> religioso e a pacificação mundial	71
CONCLUSÃO	74
REFERÊNCIAS	77

INTRODUÇÃO

A sensação de insegurança e o medo generalizado da violência urbana vêm assolando a humanidade na pós-modernidade. A cada dia vive-se um número maior de infrações penais, uma mais grave do que a outra, ao ponto de se pensar seriamente se ainda existe solução para esse problema.

Conforme noticiam os veículos de comunicação, verifica-se que os índices de criminalidade estão chegando a patamares insustentáveis, com reflexos significativos na paz social, nas relações interpessoais e na economia. O cenário que se apresenta no horizonte é obscuro e temeroso, pois a escalada da criminalidade parece não encontrar limites.

Por outro lado, a sociedade civil e as instituições sociais precisam descobrir qual o seu verdadeiro papel neste cenário. Não se pode continuar acreditando que a segurança pública seja apenas responsabilidade do Estado, mormente, porque a Constituição Federal afirma no seu artigo 144, caput, que “a segurança pública é dever do Estado, mas responsabilidade de todos” (BRASIL, 1988).

Nesta perspectiva, surgem vários trabalhos científicos que tentam explicar as causas da criminalidade e os melhores mecanismos de prevenção. Afinal de contas qual é a origem do comportamento delitivo? Porque em uma mesma comunidade, algumas pessoas resolvem romper as normas enquanto outras as obedecem?

Inúmeras respostas têm surgindo diante das indagações acima, algumas inclusive pautadas no papel das Religiões quanto ao combate das infrações penais.

O presente estudo, por sua vez, objetiva estabelecer soluções para o problema em questão, analisando uma possível correlação lógica entre religiosidade e criminalidade, demonstrando que as Religiões dominantes possuem significativa influência na Esfera Pública no que tange à prevenção de comportamentos desvirtuados.

Para tanto, será desenvolvido o pensamento do suíço Hans Küng, cujo foco principal é o desenvolvimento de uma fenomenologia pautada no consenso mínimo entre as Religiões dominantes, com vista a uma moral ecumênica universal, capaz de contribuir para a diminuição da violência entre os povos.

Através do pensamento de Hans Kung, poder-se-a afirmar que as Religiões possuem valores éticos e morais capazes de impedir o cidadão de delinquir, e que tais valores devem ser propagados a nível mundial pelas denominações religiosas, com vista ao bem comum de todas as sociedades. Seria uma espécie de *Ethos religioso universal*.

Trata-se de um tema polêmico, mas que encontra bases doutrinária seguras na visão do autor Hans Küng e na própria Criminologia moderna, que estuda sistematicamente as causas e fatores do delito.

Como ponto de partida, será estabelecido o conceito de um *Ethos religioso universal* segundo Hans Küng e os seus pressupostos ecumênicos de convivência e harmonização. Em um segundo momento, será abordado os aspectos da criminalidade e do delito enquanto fato social negativo. Será demonstrado ainda que o *Ethos religioso* tem o condão de atuar como ferramenta de controle social informal do comportamento desvirtuado, segundo a teoria criminológica conhecida como “Teoria dos controles sociais”. Na terceira parte, restará evidenciado a possibilidade de um *Ethos* universal ecumênico e como este pode influenciar o comportamento das pessoas com vista a impedir que elas cometam delitos.

Sem prejuízo de outros trabalhos mais específicos, o presente estudo objetivou ainda esclarecer os conceitos de *Ethos religioso*, seus postulados e características marcantes, seu enquadramento doutrinário e prático como ferramenta de controle social e quais os valores éticos e morais presentes nas Religiões dominantes que, se trabalhados com vistas ao bem comum, podem atuar na formação moral dos seres humanos.

O singelo trabalho não tem o escopo de esgotar o assunto, mas apenas de lançar luzes para uma caminhada mais profunda e segura sobre o papel das Religiões na esfera pública, sobretudo, na perspectiva do combate às infrações penais.

Pois a despeito de entendimentos diversos, acredita-se que o *Ethos religioso* seja uma poderosa “ferramenta” de controle informal dos delitos, o que ideologicamente já demonstra a importância do presente trabalho para as ciências humanas em geral.

1 ETHOS SEGUNDO HANS KUNG

1.1 Definições sobre *ethos*

A definição do termo *ethos* é fundamental para o desenrolar da sua análise fenomenológica e de suas repercussões no campo da Religião e da Criminalidade. Ao longo dos anos, e dependendo da perspectiva do estudioso, o termo em questão vem sofrendo inúmeras alterações semânticas.

Encontrada pela primeira vez no vocabulário Grego antigo (1000 - 330 a.C), a palavra *ethos* significava *lugar de morada*, no sentido não apenas do “local de vivência (natureza) ou dormida (habitat)”, mas também no sentido “do modo ou maneira de habitá-la”. O desejo de ter uma *morada* semelhante “àquelas dos deuses” foi representado mais tarde em templos e santuários. Afinal, é inerente ao ser humano querer ter uma morada pacificada e harmônica (LONGHI, 2005, p.41).

Portanto, a expressão *ethos* surge inicialmente na cultura grega para expressar não apenas a *morada*, mas também os hábitos inerentes à convivência e habitação. No primeiro caso, o verbete *ethos* era escrito com a letra “e” em tamanho pequeno (*ethos ou aethos*), No segundo caso, recebia a letra “E” em tamanho grande (*Ethos*) (Idem, 2005, p.42).

Com o passar do tempo, a segunda expressão (*Ethos*) começa a ser entendida como os valores inerentes ao convívio em harmonia. Pois para convivência na *morada* era imprescindível um padrão de conduta socialmente aceitável. O *Ethos* começa a ser entendido então como o dever ser ou proceder, que irá informar ou orientar os hábitos e ações que visam o bem comum de determinada comunidade (Ibidem, 2005, p.43). Ou seja, um modo peculiar e harmonioso de conviver.

Destarte, podemos entender nessa perspectiva que o *Ethos* constitui “o modo de ser do homem no mundo”, dando origem a valores e a normas que fundamentam o comportamento humano e delineiam os traços característicos e

diferenciadores, seja de um indivíduo, de um grupo social, de um povo ou mesmo de uma civilização (BOFF, 2009, p.34).

Como expressão do “dever ser ou proceder”, *Ethos* nada tem a ver com o proceder das pessoas para atender seus próprios interesses ou mesmo suas próprias inclinações impulsivas. Segundo BOFF (2009, p.26), se bem compreendido, o *Ethos* constitui como que uma segunda natureza do homem em permanente processo interativo entre “ser e proceder”.

Na realidade, a expressão *Ethos* representa, hoje, “valor normativo orientador de toda e qualquer atitude moral básica de uma pessoa ou de um grupo social” (KUNG, 1999, p. 168). Ou, como bem definiu o teólogo brasileiro Leonardo Boff¹, *Ethos* é a “noção de valor que rege, em todas as culturas, o comportamento humano consciente, livre, solidário e responsável” (2009, p.195).

Por outro lado, não se deve confundir as expressões: *ética, moral e ethos*. Nas palavras de LONGHI (2005, p.44), *Ética* é a forma com que o homem se comporta no seu meio social (*ethica*). Por sua vez, a moral seria o conjunto de normas de conduta ou comportamento social – inerentes a cada cultura ou sociedade – que objetivam o bem comum (*moralis*). Portanto, para agir de forma ética o ser humano precisa observar as regras morais daquela comunidade. Uma completa a outra, havendo uma ligação íntima entre ambas.

Assim, o *Ethos* atua como o caráter normativo da moral, ou seja, o seu conteúdo valorativo, a noção propriamente dita do que é “certo ou errado”, “do dever ser ou proceder”, que irá em última análise, pautar a conduta individual e social do ser humano em determinada cultura ou sociedade.

Por conseguinte, segundo os filósofos gregos, “a ação moral em sociedade procede do *ethos* e tem como conseqüência o existir virtuoso” (CHAUI, 2010, p.32). Aristóteles afirmava categoricamente que as virtudes podem ser aprendidas e ensinadas mediante a observação, o exercício e a repetição; do hábito à virtude, costumava dizer (Idem, 2010).

Como se pode analisar, de lugar de morada, o *ethos* ganhou sentido histórico e cultural como um “modo de ser ou proceder” - uma maneira de viver –

¹ Leonardo Boff é um teólogo brasileiro, escritor e professor universitário, expoente da Teologia da Libertação no Brasil. Foi membro da Ordem dos Frades Menores, mais conhecidos como Franciscanos (BOFF, 2009).

uma prática existencial de cada cultura ou sociedade. Os valores morais (ou éticos) se oferecem, portanto, como garantia de nossa condição de seres humanos racionais e livres, proibindo moralmente a criminalidade e favorecendo a convivência social.

É bem verdade que, considerando-se que o conceito de moral depende muito de cada cultura, a violência não é vista da mesma forma em todos os lugares. Prova disso está nas diferenças existentes entre a cultura ocidental e oriental. Logo, a noção de comportamento violento, por exemplo, irá variar de uma cultura para outra. Contudo, em todas elas se terá a noção do que é a violência, ou seja, todas possuem um parâmetro normativo do que “deve ser ou do modo de proceder”, que podemos chamar de *Ethos*.

Em se tratando de dado cultural, portanto, o *ethos* é anterior a qualquer regulamentação previamente estabelecida ou norma instituída. Ao organizar sua vida diária e visando o bem estar, o ser humano cria hábitos, gera atitudes, estabelece um sentido àquilo que faz e dá significado às coisas que o cercam (DUSSEL, apud LONGHI, 2005, p.41). Tal comportamento representa a própria maneira de ser e de proceder no universo. O filósofo argentino Enrique Dussel endossa essa compreensão, ao referir que “o *Ethos* é a maneira pela qual cada homem e cada cultura vive o ser. Se há história do homem, há também história do *Ethos*” (Idem, 2005, p.71).

Neste aspecto, independente do seu conteúdo normativo, pode-se afirmar que o *Ethos* se revela na maneira de ser habitualmente do ser humano em sociedade. Por isso, afirma-se que

O *ethos* é o ponto de partida para a compreensão do que funda o *humanum*, ou seja, ele é como que o alicerce que sustenta o humano. Como fonte borbulhante e dinâmica, não estática, o *ethos* está na origem das normas jurídicas e da própria diversidade das culturas e religiões. Vemo-lo como marca primeira do Criador impressa nos seres humanos (BOFF, 2009, p.13)

Destarte, a fim de estabelecer um ponto de partida, conclui-se que o termo *Ethos* (com letra *E* em maiúsculo) pode ser entendido como o “conteúdo valorativo do conjunto de costumes e hábitos fundamentais do ser humano, inerente aos seus valores, idéias ou crenças, característicos de uma determinada coletividade, época ou região” (LONGHI, 2005, p.44).

Ainda para clarear o assunto, e pautar as discussões sobre o combate à criminalidade, pode-se afirmar que seja o “*Ethos* um padrão relativamente constante de disposições morais, afetivas, comportamentais e intelectivas de um indivíduo em sociedade” (Idem, 2005, p.44).

1.2 Hans Kung e o *ethos universal*

Por sua vez, não obstante as definições acima, o filósofo suíço Hans Kung² defende a possibilidade de identificar-se um *Ethos universal* que sirva de pacificação e harmonização social. O que em última análise, pode ajudar no combate à criminalidade.

Isto porque, em todos os setores organizacionais e nos diversos segmentos das sociedades mundiais, busca-se uma ampla discussão sobre a necessidade e urgência de um *Ethos* universal, ou seja, o estabelecimento de um consenso mínimo ou uma plataforma comum *de viver e de conviver, de ser e de agir*.

Destarte, na discussão sobre um *Ethos* mundial, vale suscitar a valorosa contribuição de Hans Kung (nascido em 1928, na Suíça), o promotor mais preeminente da reflexão sobre a urgência de um consenso ético mínimo, base para uma sociedade mundial.

O catedrático escreveu o que seria um grande tratado sobre a possibilidade de um *Ethos universal para a humanidade*. Trata-se da obra traduzida para o português por Haroldo Reimer em 1993, cujo título é “Projeto de Ética Mundial: uma moral ecumênica em vista da sobrevivência humana” (São Paulo: Paulinas: 1993).

Hans Kung ainda publicou sobre o assunto outras obras no Brasil. Valendo lembrar neste aspecto “Uma ética global para a política e a economia mundiais”

² Hans Küng é um teólogo suíço, filósofo, professor de teologia, escritor e sacerdote católico romano. Küng estudou teologia e filosofia na Pontifícia Universidade Gregoriana de Roma. Foi ordenado sacerdote em 1954. Continuou a sua educação em várias cidades europeias, incluindo Sorbonne em Paris. Em 1960, Küng foi nomeado professor de teologia na Universidade Eberhard Karls em Tübingen, Alemanha. Juntamente com o seu colega Joseph Ratzinger (Papa Bento XVI), foi apontado como perito e consultor teológico para o Concílio Vaticano II (KUNG, 2003).

(Petrópolis: Vozes, 1999) e “O princípio de todas as coisas. Ciências Naturais e Religião” (Petrópolis: Vozes, 2007).

Por força das obras acima, seu lema tornou-se mundialmente conhecido: “Um Ethos mundial para uma política mundial e para uma economia mundial”.

Sobre o conceito de um possível *Ethos* mundial, assim a sintetizou:

Um *ethos* global não é uma nova ideologia ou superestrutura; ele não pretende tornar supérfluo o *ethos* específico das diferentes religiões e filosofias, não é portanto nenhum substitutivo para a Torah, o Sermão da Montanha, o Alcorão, a Bhagavad-Gita, os discursos de Buda ou as sentenças de Confúcio. O *ethos* mundial único não visa uma cultura mundial única, e muito menos uma única religião mundial. Ou, dito de uma forma positiva; o *ethos* global, um *ethos* para o mundo inteiro, é nada mais nada menos que o *mínimo necessário de valores, normas e atitudes básicas humanas comuns* (KUNG, 1999, p.168).

Segundo Kung, o *ethos* mundial é o *consenso básico* referente aos valores, às normas e valores básicos irrevogáveis, que pode ser afirmado *por todas as religiões* não bastando suas diferenças dogmáticas, ou que pode ser aceito até mesmo pelos *não-crentes* (KUNG, 1999, p.168). Notadamente, porque todas as sociedades organizadas reclamam, em maior ou menor escala, um consenso mínimo para se viver pacificamente, mesmo que seus cidadãos constituintes não tenham nenhuma religião ou mesmo a noção clara dos valores básicos de convivência (Idem, 168).

Face ao exposto, na visão Hans Kung, a propositura de um *Ethos* universal seria o mínimo necessário de valores, normas e atitudes básicas humanas comuns, indispensáveis à realização da paz e harmonia entre os povos.

Ao analisar essa afirmação, o filósofo Leonardo Boff, verifica ainda seis formas de argumentação do que poderia constituir o cerne de um *Ethos* universal ou Ética planetária: “o utilitarismo social; as éticas do discurso comunicativo e da justiça; a ética baseada na natureza; a ética enraizada nas tradições religiosas da humanidade; a ética fundada no pobre e no excluído; a ética fundada na dignidade da Terra” (2009, p.43).

Portanto, no pensamento de Kung, sem prejuízo de outras considerações, “a expressão *Ethos universal* seria alguma coisa que é aceita como válida, e pela qual também, outras coisas se orientam, tornando-se assim princípio orientador de toda e qualquer ação ou atitude moral básica de uma pessoa ou de um grupo” (KUNG, 1999, p.169).

Ou, como mais apropriadamente o entende Boff (2009, p.195), *Ethos mundial* é “a síntese valorativa do conjunto de princípios que regem o comportamento humano em sociedade”.

1.3 Relação entre *ethos* universal e as religiões

Por sua vez, Hans Kung, defende a existência de um *Ethos mundial* alicerçado nas tradições religiosas, lançando assim os fundamentos para o chamado *Ethos religioso universal*, que vale ressaltar, possui significativo efeito no combate às infrações penais.

De forma muito bem articulada, ele estabelece em sua obra “Projeto de Ética Mundial”, postulados para uma ética universal pautada em uma moral ecumênica entre as religiões, o que reforça a existência de um *ethos* religioso capaz de influenciar pessoas e produzir efeitos na sociedade.

Segundo o catedrático suíço, somos herdeiros e partícipes de um tempo de acelerada secularização, crescente pluralismo e radical individualização. Nesse contexto, somente um *ethos com força vinculante*, poderá viabilizar o consenso básico sobre valores comuns, normas universais e atitudes que fomentem a dignidade, o respeito, o direito e a liberdade (1999, p.250).

Neste aspecto, Kung entende que entre religião e *ethos* há uma relação complementar de convivência. Isto porque, somente as religiões podem dar ao *Ethos* um caráter vinculante, obrigatório, universal e de consenso mínimo acerca de alguns postulados indispensáveis à paz social.

Nenhuma outra manifestação cultural seria capaz de propagar valores universais obrigatórios, senão a prática religiosa entre os mais diversos povos. A possibilidade de estabelecer um *Ethos universal* pautado nas Religiões traria uma força vinculante universal, que nenhuma outra instituição, estado ou organismo seria capaz de fazer.

É como se o *Ethos universal* - defendido por Hans Kung – encontrasse nas tradições religiosas seu braço forte e propagador:

Deve-se fazer uma clara distinção entre o que o Ethos, como *ethos* puramente humano, é capaz de realizar e o que, em última análise e no final das contas, só a *religião* é capaz de transmitir, uma confiança em Deus profundamente enraizada e ao mesmo tempo racional. É um engano pensar que a moderna sociedade haveria de manter-se unida pela Internet ou pelos mercados globalizados, pela modernização econômica e social; uma cultura espiritual universal fundamentada na técnica não está à vista (KUNG, 1999, p.251).

Por outro lado, a grande contribuição do pensamento de Hans Kung talvez tenha sido a afirmação categórica de que existe um *Ethos religioso* – presente em cada sociedade – que possui reflexos na organização e estruturação das relações de convivência.

Neste aspecto, as Religiões que estavam renegadas a um segundo plano, voltaram a ter significativa importância na esfera pública:

não é um *ethos* universal mas sim a religião que consegue transmitir uma dimensão específica de profundidade, um amplo horizonte de interpretação em face do positivo (sucesso, alegria, felicidade) e do negativo (sofrimento, injustiça, culpa, ausência do sentido). [...] Não é o *ethos* em si, mas sim a religião que consegue dar garantia absoluta aos valores, normas, motivações e ideais, e ao mesmo tempo concretizá-los. Só com o pressuposto de um Absoluto as normas éticas adquirem caráter absoluto. (KUNG, 1999, p.252).

Ainda nesta senda, pode-se afirmar que a Religião possui significativo apelo social, no que tange à capacidade de mobilização de pessoas em prol de um objetivo comum, ou mesmo no aspecto individualista, na medida em que atua como condicionante do comportamento do ser humano em sociedade.

A descoberta dessa premissa é de fundamental importância para a compreensão do tema envolvendo “o *Ethos religioso* e o combate à criminalidade”. Sobretudo, porque Hans Kung não se contentou em mencionar a existência de um *Ethos religioso* pacificador, mas também trouxe enunciações capazes de operacionalizar esse fenômeno.

Desta forma, acredita-se que o *Ethos* das tradições religiosas - em maior ou menor grau – possa atuar como verdadeiro instrumento de pacificação social.

Pois segundo o autor:

[...] Não é um *ethos* universal, mas sim a religião que consegue, por meio de ritos e símbolos comuns, através de um quadro e de uma visão de futuro, criar um lar para a segurança espiritual, para a confiança e para esperança. [...] Não é um *ethos* universal, mas sim a religião que consegue mobilizar o protesto e a *luta contra as condições injustas*, mesmo quando tal

luta *parecem não ter perspectivas de êxito*, ou quando a frustração já se estabeleceu (KUNG, 1999, p.252).

1.4 *Ethos* religioso para Hans Kung

Noutro lado, é importante compreender o que seria o “*Ethos religioso*” enumerado por Hans Kung, e como esse postulado pode ajudar no combate à criminalidade.

Entende-se como *Ethos religioso* "o conjunto de valores inerentes à prática de algumas religiões, que orientam o modo de agir do homem em relação aos outros homens em sociedade, bem como em relação ao *divino* e a busca do transcendental” (KUNG, 1999, p.252).

Se bem entendidos e articulados numa perspectiva universal, esses valores podem atuar como ferramentas na prevenção de crimes e outras formas de violência.

Percebe-se então que *Ethos religioso* trabalha na perspectiva das religiões e seus valores universais de convivência e interação. Claro que, nem toda religião, possui postulados gerais de comportamento que possam ser claramente identificados como positivos para a sociedade.

Porém, ressalte-se que “de qualquer forma, é possível identificar nas religiões dominantes, seja em maior ou menor escala, traços marcantes de um *Ethos* que atinja o mundo todo, pertinente e necessário à sobrevivência do homem” (KÜNG, 2003, p.198).

Küng lembra ainda que quanto àquelas Religiões que não contribuem para um convívio harmônico em sociedade, nem que seja um mínimo sequer, devem ser elas descartadas ou tidas como seitas (Idem, 2003, p.199). Segundo o entendimento do autor, uma religião só poderá ser aceita como tal, se de alguma maneira, ainda que pequena, contribuir para o crescimento dos seus adeptos em sociedade e para consigo mesmo, do contrário, será aceita como uma prática espiritual dissonante e desvirtuada.

A presença de normas “morais e éticas” nas diversas tradições religiosas é um fato comprovado através da observação às práticas religiosas. Na maioria das vezes, os códigos (ou suas normas de conduta) estão expressos nos ritos, símbolos

ou textos religiosos, que são seguidos como regras de convívio social e espiritual, pautadas por compromissos livremente assumidos pelos seus adeptos.

Neste aspecto, “O que difere uma religião de outra é, na maioria das vezes, a maneira de interpretar esses códigos ou normas, ou a maneira de estimular seus membros a cumprirem os seus ensinamentos” (CIPRIANI, 2007, p.159).

Roberto Cipriani (2007) ainda adverte que, em casos específicos que envolvem crianças e adolescentes, tais códigos ou normas, trazem uma definição de destaque na formação humanística dos mesmos, pois são transmitidos como verdadeiros valores éticos e morais, e não apenas como produto de uma tradição ou cultura religiosa.

Por sua vez, Emile Durkheim (apud CRIPRIANI, 2007), reitera que a religião traz significados de crenças e atividades relacionadas às coisas santificadas, que fazem com que diversas pessoas se juntem em um mesmo núcleo moral denominado igreja.

Durkheim (apud CRIPRIANI, 2007), afirma ainda que:

(...) as cerimônias religiosas cumprem um papel importante ao colocarem a coletividade em movimento para sua celebração: elas aproximam os indivíduos, multiplicam os contatos entre eles, torna-os mais íntimos e por isso mesmo, o conteúdo das consciências muda.

Na mesma linha, Cipriani (2007) lembra que a religião une rituais e símbolos que implicam em projetar o homem a ter afinidades quanto às percepções, desejos e sentimentos, que são elementos constituintes das representações coletivas.

Por conseguinte, é razoável dizer que há um *Ethos religioso* que interfere consideravelmente na vida social do homem.

A rigor, a concepção das coisas, o estilo de ser, a disposição do tempo, a idéia da ordem, a qualidade de vida, a relação com o próximo, a visão de mundo e as disposições morais, têm como função a modelagem do modo de agir do ser humano, a organização do caos, o combate da anomia e a constituição de um objetivo a ser seguido por uma determinada coletividade (KÜNG, 1999, p. 38).

1.5 Postulados do *Ethos religioso* universal

Lembrando que o *Ethos religioso* não se restringe a melhorar apenas a convivência religiosa e a vida de seus praticantes. Ele possui um *munus publicum* muito interessante.

Na verdade, segundo alguns autores como Jürgen Habermas e Hans Küng, os valores produzidos pela prática religiosa, e o estudo das religiões de uma forma geral, podem influenciar profundas mudanças na sociedade, com reflexos significativos na esfera pública e, por corolário, no combate à criminalidade.

Acerca do *Ethos religioso* e sua influência na sociedade, temos ainda contribuição importante de Jürgen Habermas³, que apesar de ter estudos ligados ao Direito e Sociologia, também produziu obras interessantes quanto ao papel da Religião na Esfera Pública.

Com relação às concepções de Habermas acerca da sociedade e da religião, Oliveira (2009) menciona que:

Habermas tinha real interesse nas descobertas científicas e conjecturas plausíveis sobre a evolução natural e social, onde também se insere o estudo da religião por meio da ciência da religião, fenomenologia da religião e filosofia da religião (OLIVEIRA, 2009, p. 220).

Todavia, o entendimento habermasiano é de que não se trata de retomar a condição pré-moderna, onde a religião era a base ética e moral, ou ainda de, celebrar o pós-moderno, com o pensamento pragmatista do relativismo moral ou ceticismo ético.

De acordo com Jürgen Habermas, antes mesmo de se tomar como base uma “teoria crítica da cultura religiosa” (razão iluminista), torna-se pertinente e de maior resultado, uma “teoria crítica da sociedade” (razão reflexiva ou discursiva), em especial aquela ligada ao fenômeno religioso, no sentido de visualizar uma teoria discursiva que dê condições de entender a relação entre a religião e os diferentes

³ Jürgen Habermas (Düsseldorf, 18 de Junho 1929) é um filósofo e sociólogo alemão, inserido na tradição da teoria crítica e do pragmatismo. É conhecido por suas teorias sobre a racionalidade comunicativa e a esfera pública, sendo considerado como um dos mais importantes intelectuais contemporâneos (HABERMAS, 2007).

aspectos culturais, sociais e interpessoais da vida cotidiana (HABERMAS, apud OLIVEIRA, 2009, p.35).

Na leitura de Habermas, a religião é um elemento importante dentro do processo evolutivo de aprendizagem. Apesar da secularização do mundo moderno ser analisada através de vários ângulos, o fio condutor da racionalização interna das religiões universais (particularmente do cristianismo) é vital na compreensão da emergência da modernidade.

Destarte, apesar de outras ciências, a religião, possui maior eficácia legitimadora das estruturas políticas por sua penetração simultânea nas culturas popular e erudita, ou seja, desempenha “função ideológica” satisfatória em níveis bem distintos de “consciência moral” a partir do mesmo conjunto de afirmações e promessas (HABERMAS, 2007).

Insta salientar que no discurso filosófico da modernidade, Habermas observa que:

O conceito de modernização refere-se a um feixe de processos cumulativos que se reforçam mutuamente: à formação de capital e mobilização de recursos, ao desenvolvimento das forças produtivas e ao aumento da produtividade do trabalho, ao estabelecimento de poderes políticos centralizados e à formação de identidades nacionais, à expansão de direitos de participação política, de formas urbanas de vida e de formação escolar formal, refere-se à secularização de valores e normas (HABERMAS, 2007, p.15).

Assim, valendo-se da teoria discursiva, Habermas traz novamente o aspecto religioso para o debate público, resgatando a importância do *Ethos religioso* para a comunidade, da mesma forma que resgata o debate em torno dos temas religiosos.

Segundo Oliveira (2009), a religião se vivenciada sob o aspecto racional, acaba por ser reduzida à forma de princípios morais, sendo que estes, sob o entendimento de Habermas, só podem ser descritos em relações intersubjetivas de forma social e cultural que servirão de base para processos de internalização, assimilação e aculturação, formando uma aprendizagem em que todos podem compartilhar diferentes formas de vida social.

Dessa forma, o *Ethos religioso* já anteriormente definido, é agora reconhecido em Jürgen Habermas como fenômeno do “mundo da vida”, ou seja, algo que está arraigado ao cotidiano das pessoas, e que, reflete o modo de ser de uma sociedade.

Por conseguinte, sem um consenso básico mínimo sobre determinados valores, normas e atitudes, é impossível a convivência humana em sociedade, sobretudo, na emergente sociedade mundial. Segundo o próprio Kung (2003), não se trata apenas de construir um *ethos* mínimo, mas de um consenso mínimo acerca de um *ethos* mínimo, universalmente válido.

A grande questão é como construir esse consenso? Como instaurar um *ethos* mínimo? A resposta passa inevitavelmente pelas Religiões.

Nesta linha de raciocínio, Hans Kung insiste dizendo: “Não haverá nenhuma nova ordem mundial sem um *ethos* mundial. Não haverá nenhuma ordem mundial sem uma paz entre os povos; e não haverá paz entre os povos se não houver paz entre as religiões” (KÜNG, 2003, p. 122).

Completa ainda o autor, “e não haverá paz entre as religiões se não houver diálogo entre elas. Estabelecido esse diálogo, pode-se criar a paz religiosa, base para a paz política” (Idem, 2003, p. 122).

Assim sendo, a paz política só é assegurada por um *ethos* de referência universalmente comum, fundado nas tradições religiosas existentes na humanidade. Esse *Ethos* seria “o mínimo necessário de valores humanos comuns, normas e atitude fundamentais, melhor ainda, é o consenso básico com referência a valores vinculantes, normas obrigatórias e atitudes básicas afirmadas por todas as religiões, apesar de suas diferenças dogmáticas e assumidas por todas as pessoas, mesmo não religiosas” (Ibidem, 2003, p. 100).

Todavia, segundo o pensamento do estimado autor, a existência de um *Ethos mundial* pautado nas religiões demanda 2(dois) grande postulados: *a verdade concreta e a justiça irrenunciável dos valores éticos elementares*.

A *verdade concreta*, independentemente das teorias filosóficas sobre a verdade, enuncia que não queremos mais ouvir mentiras e ser ludibriadas sobre nossa situação social e econômica, sobre as causas reais de nossa pobreza e exclusão social, sobre a morte prematura de nossos filhos e filhas, sobre o desaparecimento de nossos entes queridos, sobre o perigo que nos ameaça a todos (KÜNG, 2003, p. 151).

A *justiça irrenunciável*, além das formulações filosóficas, afirma que chega de prisões ilegais e de torturas; chega de privilégios nos sistema financeiro nacional e mundial; chega de exploração do trabalho infantil; chega de abuso sexual de

crianças; chega de chacinas de meninos e meninas de rua; chega de limpeza étnica de toda uma região (KÜNG, 2003, p. 152).

Sintetizando, o consenso mínimo se manifesta: no direito à vida, no respeito inviolável aos inocentes, na proteção do patrimônio lícitamente adquirido, no tratamento justo dispensado ao detido e na integridade física e psíquica de cada ser humano, configurando-se o *Ethos religioso* proposto por Küng.

A síntese acima, seria a base comum mínima sem a qual não haverá convivência possível em nenhuma parte do planeta. Com referência a esse tipo de verdade e de justiça, não caberia discussões, mas convergência mundial em valores e ações conjugadas (KUNG, 2003, p.113).

Por outro lado, é por meio da religião que os povos concretamente encontrarão o modo para fazer valer e garantir o caráter universal e incondicional desse consenso mínimo.

Como dito alhures, a contribuição do pensamento Hanskunguiano foi no sentido de afirmar que existe um *Ethos religioso* – presente em cada sociedade – capaz de contribuir para o combate às mais diversas forma de violência e criminalidade.

Essa premissa é de fundamental importância para compreensão das formas de prevenção dos delitos.

1.6 *Ethos religioso* como paradigma na pós-modernidade

Por sua vez, a retomada da Religião para o centro do debate acerca da criminalidade é medida que se impõe, sobretudo, porque a sociedade encontra-se carente de referenciais teóricos que expressem o consenso mínimo necessário para uma paz mundial.

Conforme Araújo (1996, p.98),

como reação a situações de desorientação generalizada provocadas, na sociedade contemporânea, pelo aumento da complexidade decorrente da acentuada diferenciação dos âmbitos de significado e pelo pluralismo das fontes de produção dos valores e dos modelos culturais, [...] tanto os indivíduos quanto os grupos sociais tem dificuldade para achar referências de sentido suficientemente unitárias e coerentes e, por isso, são levados a

procurar novas formas de integração e de identificação, cuja função é justamente reduzir tal complexidade.

Com o advento da pós-modernidade, a incerteza e a insegurança desencadearam um processo de supervalorização da subjetividade, assim como da busca da liberdade dos desejos e dos sentimentos. Preterindo a solidariedade e a responsabilidade, a individualidade constitui o ponto-chave de nossos dias.

Da mesma forma, pelo fato talvez de ter se atrelado à esteira das ciências modernas, a humanidade acabou tornando-se individualista, hedonista, consumista, agnóstica e cética.

Contudo, vem ganhando força um movimento de revalorização da dimensão religioso-transcendental do humano. Isto porque, subsiste a convicção de que a vida humana precisa, sim, de um sentido transcendente. Transcendental não como fuga da concretude do mundo, realidade etérea ou habitação estratosférica, mas como uma abertura à dimensão mais ampla, um mergulhar para a interioridade das coisas, um profundo envolvimento com a complexa trama da existência (ARAÚJO, 1996, p.100).

Se, de um lado, o sentido da vida não passa necessariamente pela condição religiosa, de outro, a

Transcendência é mais bem compreendida na sua expressão religiosa, porque ali o ser humano se coloca, não apenas diante do sentido último da sua existência, mas diante do sentido último da existência dos outros humanos, de todos os seres vivos e de todo o cosmo. Por isso, o transcendente religioso é visto como absoluto, como a unidade máxima geradora de sentido para tudo o que existe (KUNG, 2004, p.34)

Nesta senda, para Jürgen Habermas, a Religião para a sociedade pós-moderna ganha também fundamental importância:

No mundo moderno, é a religião uma força central, talvez a força central que motiva e mobiliza as pessoas... O que finalmente conta para elas não é a ideologia política ou o interesse econômico. Convicções religiosas e família, sangue e doutrina soas as realidades com as quais as pessoas se identificam e em função das quais lutam e morrem (HABERMAS, 2007, p.38).

No pensamento pragmatista da pós-modernidade, a religião estava reduzida ao aspecto privado. Por sua vez, o aspecto público estava malfadado à secularização e ao ceticismo.

Contudo, no pensamento habermasiano (e de outros autores) a religião volta à esfera pública como fenômeno importante do “mundo da vida”. Segundo Oliveira (2009, p.227), com efeito, a religião volta às discussões como fenômeno que produz “temas universais, comportamentos sociais e valores éticos”, devendo, portanto, ser discutida à luz da razão. Noutra senda, o *Ethos religioso* começa a ser estudado como fator social de racionalização.

Desse modo, todas as expressões religiosas concretas existentes surgem como valor constituinte da ação humana em sociedade.

Por conseguinte, a Religião volta ao centro de debate e como tal deve ser analisada na perspectiva da sua influência no comportamento humano nos dias atuais e em sociedade, sobretudo, no aspecto relacionado à prática das infrações penais.

Pois como elencado por Kung (2003, p.23), “é inegável que a Religião atue como paradigma e referencial teórico de valor para uma sociedade pós-moderna secularizada”.

Destarte, fixada a idéia do que seja o *Ethos religioso*, cumpre analisar se este pode também influenciar no combate às infrações penais, ou mesmo qual a sua participação nesse segmento.

2 TEORIA DOS CONTROLES E A PRÁTICA RELIGIOSA

2.1 Criminalidade e infração penal

Entende-se como *criminalidade* o fenômeno da prática reiterada de infrações penais em sociedade, que atinge bens jurídicos relevantes, ocasionando o desassossego social e o abalado à ordem pública vigente. Trata-se de um comportamento social desvirtuado, cujas conseqüências negativas são diversas (FILHO, 2012, p.19).

Segundo Nestor Sampaio Penteado Filho (Idem, 2012), infração penal, ilícito ou delito penal (gênero), subdivide-se em crimes e contravenções penais (espécies). Crimes são aquelas infrações previstas no Código Penal (Dec. Lei 2.848/40) e contravenções penais são as infrações prevista na Lei de Contravenção Penal (Dec.3.688/1941). Os primeiros são mais graves e possuem penas de reclusão ou detenção. Já as contravenções penais, tidas como de menor potencial ofensivo, possuem pena de prisão simples (Ibidem, 2012, p.19).

Neste diapasão, o problema do combate à infração penal encontra-se no centro dos debates da sociedade moderna, haja vista os elevados índices de criminalidade em todas as regiões do Mundo. Por sua vez, no Brasil, a situação é também preocupante.

O primeiro “Estudo Global sobre Criminalidade”, lançado em 2011 pelo Escritório das Nações Unidas para Drogas e Crimes (UNODC)⁴, mostra que o Brasil é um dos países mais violentos da América Latina, que por sua vez é a região mais violenta do globo.

⁴ UNODC (United Nations Office on Drugs and Crime) implementa medidas que refletem as três convenções internacionais de controle de drogas, contra o crime organizado transnacional e contra a corrupção. O trabalho do UNODC está baseado em três grandes áreas: saúde, justiça e segurança pública.

O estudo em questão⁵, mostra que no Brasil existem 22,7 homicídios para cada 100 mil habitantes. O índice só é inferior ao da Venezuela (49 por 100 mil), Colômbia (33,4 por 100 mil) e Honduras (82,1 por 100 mil).

Para se ter uma idéia, considerando o ranking mundial, o Brasil está em 26º lugar em termos de violência. Segundo números absolutos, porém, o Brasil registrou a maior quantidade de homicídios do mundo: foram 43.909 vítimas; é seguido pela Índia com 40.752, todavia, a população do país asiático é cinco vezes maior (Idem, 2013).

Pesquisa feita pelo CNJ - Conselho Nacional de Justiça (JUSTIÇA, 2013), relata ainda um aumento nos crimes de roubos (40,6%), furtos (38,5%), lesões corporais leves (42,5%), lesões corporais graves (14,2%), seqüestros (7%) estupros (18,5%) e ameaças (22,5%), referente aos anos de 2011 - 2012.

Ainda segundo dados do Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), que leva em conta prejuízos materiais, tratamentos médicos e horas de trabalho perdidas, o crime consome cerca de 10% do PIB nacional, o que dá mais de 100 bilhões de reais por ano (DESENVOLVIMENTO, 2013). O Brasil gasta mais do que os Estados Unidos para combater o crime (Idem, 2013).

Para a Organização Mundial de Saúde (OMS), a violência urbana, manifestada através de vários tipos penais, converteu-se no principal problema de saúde pública em todo o mundo (SAÚDE, 2013).

Não obstante o aumento da criminalidade em todo o mundo, a sociedade organizada ainda não se despertou para um estudo aprofundado acerca da origem das infrações penais.

Em busca de entender esse comportamento delitivo, surge a “Criminologia” como ciência autônoma, empírica e interdisciplinar, ocupando-se do estudo da infração penal, do infrator, da vítima e do seu controle social. Nesse ditame, reúne a Criminologia informações, por meio de observação, aptas a ensejar uma análise confiável acerca da prática delituosa e suas formas de prevenção.

Outrossim, tem-se que a prevenção à criminalidade perpassa inicialmente pela compreensão correta do conceito de infração penal.

Por sua vez, é na Criminologia que encontramos o conceito mais completo

⁵ Estudo Global sobre Criminalidade realizado pela UNODC. Disponível em <<http://www.onu.org.br>> Acesso em 22 nov.2013.

de infração penal ou delito. Pois, se para o Direito Penal, delito seria um termo formal e normativo de toda ação prevista na lei penal, para a Criminologia - antes de qualquer definição - o delito é problema social e comunitário.

Para Rogério Greco (2013, p.147), delito é um ato de transgressão de uma lei vigente na sociedade. A sociedade enumera através de seus representantes o que é um ato ilegal, e pelo Sistema de Justiça Criminal, decide como combatê-lo. Esta delimitação entre o que “é legal e o que é ilegal” vai determinar o número de crimes realizados na sociedade. Trata-se da chamada Teoria do etiquetamento criminal.

Assim, o Direito Penal contempla o significado do termo delito como um fragmento parcial da realidade social, enquanto a Criminologia percebe o fato como um todo, ou seja, “as formas de manifestação de delito, técnicas de prevenção e programas de intervenção no infrator” (FILHO, 2012, p 28).

De acordo com Fernando Capez (2013), o conceito de delito pode ser extraído ainda sob três aspectos, sendo estes, *material, formal ou analítico*.

O *aspecto material* é aquele que busca estabelecer a essência do conceito, isto é, o porquê de determinado fato ser considerado criminoso e outro não. Sob este enfoque salienta Capez, que delito pode ser definido como todo fato humano que, propositada ou descuidadamente, lesa ou expõe a perigo bens jurídicos considerados fundamentais para a existência da coletividade e da paz social (Idem, 2013, p.115).

De igual maneira Rogério Greco (2013) também conceitua delito sob o conceito material como todo o fato humano lesivo de um interesse capaz de comprometer as condições de existência, de conservação e de desenvolvimento da sociedade. É a conduta que viola os bens jurídicos mais importantes para o Direito.

O *aspecto formal* é aquele que define o delito como mera subsunção da conduta ao tipo legal e, portanto, considera infração penal tudo aquilo que o legislador descreve como tal, pouco importando seu conteúdo. Portanto, “delito é um fato humano contrário à lei penal” (CAPEZ, 2013, p.116).

Finalmente, o *aspecto analítico* é aquele que busca estabelecer os elementos estruturais do ilícito penal, juntando o aspecto material e formal.

A finalidade deste enfoque é propiciar a mais correta e justa decisão sobre a infração penal e seu autor, fazendo com que o julgador ou intérprete desenvolva seu

raciocínio em etapas. Sob este aspecto, delito é todo fato típico e ilícito punido com uma pena (Idem, 2013, p.116).

Dessa maneira em primeiro lugar, deve ser observada a tipicidade da conduta, ou seja, o enquadramento do ato praticado ao texto da lei formal. Em caso positivo, e somente neste caso, verifica-se se a mesma é ilícita (ou não), ou seja, se não existe nenhuma situação que afaste a ilicitude da conduta.

Destarte, sendo o fato típico (ação ou omissão) e ilícito (antijurídico), já surge então a infração penal culpável, conhecida como injusto penal ou ilícito penal.

Do ponto de vista estritamente legal, e tendo-se como base o Código Penal brasileiro, o crime pode ser de diversas espécies: contra a pessoa; contra o patrimônio; contra a propriedade imaterial; contra o sentimento religioso; contra o respeito aos mortos; contra os costumes; contra a família; contra a incolumidade pública; contra a organização do trabalho; contra a paz pública; contra a fé pública; e, contra a administração pública (GRECO, 2013).

Para Molina e Gomes (2002), o crime na perspectiva da Economia pode ainda ser dividido em dois grupos: o crime econômico, que tem por objetivo a apropriação de lucro (exemplos: o tráfico de drogas, roubo, furto, estelionato, seqüestro, crime contra a fé pública) e o crime definido como não econômico, que não tem como escopo o lucro, porém pode interferir no comportamento dos agentes econômicos envolvidos. Exemplos deste incluem estupro, homicídio, tortura, abuso de poder, entre outros, que atingem em menor ou maior grau o principal agente econômico: "O ser humano".

2.2 Origem do comportamento criminoso

Mas afinal, qual é a origem do comportamento delitivo? Por que, em uma mesma comunidade, algumas pessoas resolvem romper as normas enquanto outras as obedecem?

A preocupação com a origem do comportamento criminoso não é coisa recente na história da humanidade, vez que desde os primórdios da evolução humana, o tema tem intrigado vários pesquisadores:

Pode-se encontrar vestígios dessa preocupação e reflexão em Platão (“As Leis”) que viu o crime como uma doença cujas causas derivavam das paixões, da procura de “prazer” e de ignorância. Aristóteles, por seu turno, considerou que a causa do crime tinha origem na miséria (“Tratado da Política”) e que o criminoso era um “inimigo” da sociedade que deveria ser castigado (“Ética a Nicômaco”). São Tomás de Aquino, na seqüência de Aristóteles, também atribuirá a origem do crime à miséria. Mas, o primeiro autor a dar-se conta das causas sociais do crime foi Thomas Morus (1478-1535) na sua obra Utopia. Porém, apenas no século XVIII, com o movimento iluminista, houve reação em face da arbitrariedade com que se determinava a medida das penas e à desigualdade com que concretamente se aplicavam (ENGEL, apud SHIKIDA, 2006, p.3).

Existem muitas teorias sobre o assunto, cada uma com sua fórmula própria, abordando este ou aquele aspecto da vida em sociedade, para explicar porque de repente, um indivíduo, resolve praticar um crime de roubo, homicídio, estupro, tráfico, etc.

Nestor Sampaio Penteado Filho (2012, p.106), ao discorrer sobre as teorias sociológicas explicativas do crime, lembra que são várias as causas que levam pessoas de todas as classes sociais a seguirem o caminho da criminalidade. No entanto as mais apontadas são (Idem, 2012, p.106):

- A situação de pobreza - as pessoas têm necessidade de entrar no mundo da criminalidade para arranjar dinheiro para pagar as suas dívidas e para conseguir sobreviver;
- O elevado nível de desemprego- famílias que têm mais do que um elemento desempregado recorrem por vezes a atos criminosos para conseguirem superar as dificuldades que a vida lhes traz;
- Relações com os amigos e colegas pouco saudáveis - as “más influências” que alguns jovens exercem sobre outros e o “bullying” são as principais causas das atitudes criminosas praticadas pelos jovens;
- Diferenças étnicas e culturais - a cor da pele, as diferentes opiniões, os diferentes valores, as diferentes culturas, entre muitas outras coisas, servem de pretexto para uma atitude violenta ou para atos criminosos;
- Relações familiares conflituosas e crise de valores - o ambiente em que a pessoa está inserida e os valores que lhe são transmitidos influenciam por vezes o modo como ela age. Uma pessoa habituada a assistir e por vezes a ser envolvida em situações de conflito torna-se mais receptível à violência;

- Fatores de personalidade e motivacionais - Cada pessoa é diferente, tem personalidades diferentes e, por isso, reage de forma diferente a uma mesma situação. Por esta razão, há pessoas mais ou menos agressivas do que outras, umas que superam as dificuldades melhor ou pior do que outras e umas que são mais ou menos influenciáveis que outras;

Logo, segundo a corrente sociológica tradicional, “as causas que levam à criminalidade são variadas, mas todas elas estão diretamente relacionadas com o indivíduo e a sua formação” (FILHO, 2012, p.52).

Todavia, modernamente, acredita-se que seja impossível descobrir o motivo verdadeiro pelo qual alguém resolve praticar um delito. Além de existirem vários motivos, estes podem variar de crime para crime, de pessoa para pessoa, de circunstâncias para circunstâncias.

Portanto, o comportamento criminoso deve ser explicado segundo correntes ou teorias mais contemporâneas como será visto a seguir.

2.3 Modelos explicativos do comportamento criminoso

Infelizmente, durante anos, tentou-se traçar uma origem comum para o cometimento das infrações penais. Como se fosse possível explicar a causa ou mesmo a origem do comportamento criminoso, partindo-se de uma razão ou explicação única ou comum.

A *primeira teoria*, pautada no modelo *fisiológico ou biológico*, dizia que o delinqüente já nasceria com características voltadas para a prática criminosa.

De acordo com Molina e Gomes (2002), Cesare Lombroso, fortemente influenciado por Darwin, entendeu que o modelo biológico descreve algumas características físicas ou anatômicas do delinqüente (crânio com má formação, grandes orelhas, queixo comprido, maçãs-do-rosto salientes, sobrancelhas grossas corpo peludo, hiper-desenvolvimento do cérebro, maxilares irregulares, braços compridos, nariz torcido), dando a entender forte predisposição deste para vir a cometer atos criminosos. O que se observa é que essa teoria versa sobre a condição do comportamento criminoso vir a ser influenciado ou determinado pela estrutura corporal, ou seja, fatores endógenos.

Nestor Sampaio Penteado Filho (2012, p.09), lembra que Cesare Lombroso, ao salientar as causas da infração penal, seus fatores psicológicos e ambientais, ressaltou que:

Existem indivíduos propensos ao crime; os denominados “seres atávicos”, cujas características perceptíveis, seriam: barba escassa, mandíbula pesada, crânio anormal, cabelo abundante. Já para outros, a principal causa do crime é o fator social, ou seja, a relação do indivíduo com o meio onde se encontra inserido (condições de vida, educação e convívio).

A *segunda teoria*, pautada no *modelo psicológico*, dizia que o delinqüente já nasceria com características psicológicas voltadas para a prática criminosa.

De acordo com Molina e Gomes (2002), a psicopatologia no contexto da medicina se ocupa do fato psíquico patológico, ou seja, do homem psicicamente enfermo ou com desarranjo químico mental. Desse modo inclina-se a compreensão para uma perspectiva clínica, apreciando o comportamento delitivo como forma de um transtorno patológico da personalidade.

Na realidade, todas as teorias psicológicas traduzem o comportamento delituoso como sendo um distúrbio no desenvolvimento psíquico do ser humano, sendo que este desarranjo mental pode surgir desde a infância (ERIKSON, apud MOLINA; GOMES, 2002). Assim, o modelo de cunho psicológico também descreve alguns fatores endógenos (de natureza psíquica) ao tentar explicar os atos delituosos, enfatizando as disfunções da personalidade do indivíduo, e seu descontrole mental, para explicar o cometimento da infração (Idem, 2002).

A *terceira teoria*, pautada no *modelo sociológico positivista*, dizia que o delinqüente era formado pelo meio onde ele vivia e que, a razão para a prática criminosa, seria a influência de fatores sociais negativos.

Ainda de acordo com Molina e Gomes (2002), na perspectiva sociológica pura ou positivista, a pluralidade de fatores externos negativos desenvolve o fator criminógeno condicionante, muitas vezes inexistentes no homem.

Dentre esses fatores as estatísticas indicam que a pobreza, a má distribuição de renda, o desemprego e o subemprego, desordem social, falta de educação primária, desarranjo familiar, exclusão social pela cor ou raça, mantém uma relação bem próxima do fator crimonógeno.

Todavia, a corrente sociológica positivista não consegue explicar porque, por exemplo, nem todas as pessoas pobres ou desempregadas, são criminosas ou dadas a prática de pequenos ilícitos.

Assim sendo, nenhuma das teorias acima prosperaram, pois em verdade, não é possível determinar a causa única de um comportamento criminoso.

Isso acontece porque “o delito” é um conceito muito amplo e possui infinitos desdobramentos. Não há uma teoria geral sobre criminalidade porque não há uma criminalidade generalizada. Quando estudamos o crime, estamos nos referindo à transgressão de uma norma, e isso engloba uma infinidade de circunstâncias diferentes, cada uma favorecida por determinadas peculiaridades e condições.

Em curtas palavras: delitos idênticos possuem causas diferentes. Um adolescente de rua que furta para matar sua fome tem uma motivação absolutamente diferente do jovem de classe alta que furta para manter seu luxo ou status social. No entanto, embora diferentes as razões, ambos estão cometendo a infração penal tipificada como furto (art.155 do Código Penal).

Não há que se falar, por exemplo, que a causa dos delitos no Brasil seja a miséria ou mesmo a extrema pobreza.

Se isso fosse verdade, o Brasil, com 70 milhões de indigentes, que ganham menos de 70 reais por mês, já teria sido extinto (BRASIL, 2013). Se todos fossem criminosos, não haveria espaço para a honestidade no país. Fosse a pobreza a causa maior e única da criminalidade, os Estados do Nordeste teriam os maiores índices de ocorrência furtos, roubos e homicídios do país. Mas os maiores índices, estão nos Estados mais ricos – em São Paulo, Rio de Janeiro e Distrito Federal.

Na mesma linha, países classificados como pobres têm baixas taxas de delitos, enquanto nações mais ricas como os Estados Unidos, têm uma alta taxa de criminalidade (Idem, 2013).

Vinícius Caldeira Brant, em seu livro "O trabalho encarcerado" (1994), mostra como a imagem do criminoso como uma pessoa de baixa escolaridade ou analfabeta, cronicamente desempregada e migrante é equivocada.

Através de pesquisas nos presídios de São Paulo, o pesquisador mostra que há pouca diferença entre a população prisional e a população em geral em relação ao local de nascimento, à escolaridade e ao trabalho (BRANT, 1994).

As taxas de analfabetismo são, inclusive, menores entre a população presa do que entre a população em geral. Quanto ao desemprego crônico, apenas 1% dos

presos no estado de São Paulo nunca trabalharam. Não é verdade, também, que o criminoso preso é alguém "que não para em emprego", pois em média, a população prisional permaneceu por três anos e meio em uma ocupação, sendo que 60% tiveram, no máximo, três ocupações anteriores (BRANT, 1994, p.23).

O que mais diferencia os trabalhadores soltos e presos, segundo o estudo, pelo menos no caso do perfil sócio-econômico, é o fato de uns estarem fora e outros dentro dos estabelecimentos penais. O que fica claro é que não se pode afirmar que a pobreza ou a marginalidade social sejam causas determinantes do comportamento criminoso. Por fim, completa o autor dizendo que políticas distributivas visando aumentar a renda e a oferta de empregos ou erradicar o analfabetismo tendem a ser ineficazes (Idem, 1994).

Portanto, deve haver explicações mais condizentes e sensatas para o fenômeno do ilícito penal, do que aquelas teorias que objetivam determinar apenas uma causa, seja ela *biológica, psicológica ou sociológica*.

Nesta vertente, surge a criminologia crítica ou dialética, capitaneada no Brasil por Newton Fernandes e Valter Fernandes, que atualmente destaca-se, entre outros aspectos, por ter invertido a pergunta básica da criminologia, abandonando a perspectiva da "causa" do comportamento criminoso, para focar nos "fatores" determinantes⁶.

Assim, em vez de tentar responder "por que algumas pessoas cometem delitos?" Os estudiosos da criminologia moderna passaram a se perguntar "por que algumas pessoas não cometem delitos?"

A pergunta faz sentido. Porque o roubo ou o furto não são o modo comum de obtenção de riquezas? Por que a maioria das pessoas discute e argumenta após um acidente de trânsito, em vez de resolver tudo na base da violência?

Basicamente, porque a humanidade ao longo dos anos acostumou-se a viver em sociedade, e só é possível viver em comunidade se forem respeitadas algumas

⁶ Fernandes e Fernandes (2002, p 362), afirmam "que a causa refere-se ao próprio motivo existencial do elemento. Assim, a causa é a responsável total e inevitavelmente pela existência de determinado objeto ou de certa situação, enquanto o fator é aquilo que dá possibilidade qualitativa para tais elementos e não se vincula necessariamente com a origem existencial dos mesmos. Em outras palavras, a ausência da causa compromete totalmente a existência enquanto a ausência do fator pode comprometer ou não, invadindo a esfera do provável".

normas de convívio social, emanadas de um senso comum de justiça, correção, respeito, verdade e bem estar (*Ethos*).

Esses laços sociais são o alicerce da sociedade organizada, e o primeiro a apontá-los foi justamente o mentor da sociologia, Émile Durkheim, segundo o qual “os laços sociais são as regras que todos aprendem a observar e respeitar e que mantêm a sociedade unida. Sem eles, tudo seria uma desordem” (DURKHEIM, 2008).

É neste contexto que surge o *ethos religioso*, como uma das formas de se manter o trato social positivo entre os seres humanos.

Nesse singular, acredita-se que o fenômeno cultural da religiosidade e seus aspectos éticos/morais universais, podem contribuir para o apaziguamento social, pois é inegável que o delito seja um fato social negativo, e como tal, sofra influência da prática religiosa.

2.4 Criminalidade como fenômeno social e comunitário em Émile Durkheim

O delito para Émile Durkheim⁷ (2008), não se instaura apenas em determinadas sociedades, mas nas espécies em geral; logo, não há nenhuma que esquive da criminalidade. A sociedade sofreu transformações, mas desde muito tempo existiram seres que conduziam seus atos de forma delitiva.

Segundo Durkheim, o delito antes de tudo é um problema social e comunitário, e que exige do investigador uma correlata atitude (empatia) para se aproximar dele (Idem, 2008).

Para melhor sedimentar esse contexto, Durkheim (Ibidem, 2008) ainda pondera que os delitos não são reduzidos ao passar de sociedades inferiores para superiores. Para ele o delito é fato social negativo, e quanto mais abrangente uma sociedade, mais crescerá o número de delitos.

Desta feita, reafirma a natureza do crime como sendo uma espécie de fato

⁷ Émile Durkheim (1858 - 1917) é considerado um dos pais da Sociologia tendo sido o fundador da escola francesa, posterior a Marx, que combinava a pesquisa empírica com a teoria sociológica. É amplamente reconhecido como um dos melhores teóricos do conceito da coesão social (DURKHEIM, 2008).

social não patológico ou negativo, que tem ligação estreita com *as condições da vida em coletividade*. Trata-se de um fato social gerado pela sociedade como decorrência da sua própria existência.

Todavia, Durkheim (2008) ressalta que os fatos sociais negativos atingem toda a sociedade, o que leva a afirmar que a sociedade é um todo integrado e harmônico. Se tudo na sociedade está interligado, qualquer alteração afeta positivamente ou negativamente toda a comunidade. Partindo deste raciocínio ele desenvolve dois dos seus principais conceitos: *instituição social e anomia*, que são de fundamental importância no estudo da criminalidade.

A *instituição social* é qualquer mecanismo de proteção da comunidade, constituído por um conjunto de regras e procedimentos socialmente reconhecidos, aceitos e sancionados pela própria sociedade, cuja importância estratégica é manter a organização do grupo e satisfazer as necessidades dos indivíduos que dele participam. As *instituições sociais* são, portanto, conservadoras por essência e tem fundamental importância na coesão e pacificação social, valendo destacar nesse aspecto família, escola, governo, polícia, *igreja* ou qualquer outra instituição que atue contra mudanças repentinas, pautando sempre pela manutenção da ordem (DURKHEIM, 2008).

Por outro lado, uma sociedade sem regras claras, sem valores, sem limites, leva o ser humano ao desespero ou ao *estado de anomia*. Este estado seria gerado pela falta de objetivos e perda de identidade do ser humano, provocados pelas intensas transformações ocorridas no mundo social moderno, a partir do surgimento do capitalismo e da tomada de razão como forma de explicar o mundo, em detrimento de valores tradicionais fortemente ligados à concepção religiosa (Idem, 2008).

Com base nessas afirmações, Robert King Merton (apud MOLINA; GOMES, 2002, p.83), explica ainda que o *estado de anomia* significa uma incapacidade do ser humano de atingir os fins culturais, ocasionado pela modernidade - com seus intensos processos de mudança - que não fornece novos valores para preencher os anteriores demolidos, ocasionando uma espécie de vácuo de significado no cotidiano de muitos indivíduos ou mesmo condutas desvirtuadas. Há um sentimento de se "estar à deriva" nestes casos.

Portanto, na perspectiva de Durkheim, o delito deve ser tratado como fato social negativo que possui natureza sociológica, e como tal deve ser combatido

pelas próprias *instituições sociais*, sob pena de agravamento do *estado de anomia*. É algo que afeta a comunidade organizada, porque se origina dela, e é nesse mesmo lugar que se devem encontrar soluções positivas.

Acredita-se desta forma, que o foco da prevenção deve ser na perspectiva sociológica, ou seja, levando em conta que o delito é um fato comunitário do mundo da vida, quais seriam os fatores sociais controláveis que o impediriam ou que lhe serviriam de barreira ou trava (MOLINA; GOMES, 2002, p.71).

Assim, ao invés de responder “por que algumas pessoas cometem crimes?” Deve-se perguntar “por que algumas pessoas não cometem crimes?”

A origem do comportamento criminoso, portanto, não seria uma questão patológica ou hereditária (de dentro para fora), mas sim algo quem tem a sua motivação na própria sociedade (de fora para dentro).

2.5 Teoria do controle social e o combate à infração penal

Pois o delito enquanto fenômeno social e comunitário exige um complexo mecanismo de prevenção, pautado em diversos “fatores” que podem ser estudados, controlados e incentivados pelo Estado (ou até pela própria comunidade). Na medida em que estes fatores estejam mais presentes na sociedade, menor será o grau de criminalidade.

Não se trata de combater a criminalidade analisando suas causas - o que já foi visto anteriormente como sendo impossível - mas sim de preveni-la através do fomento de fatores de controle e pacificação social.

Trata-se de fatores determinantes que podem atuar como ferramentas de controle e prevenção da criminalidade. É mais ou menos assim, já que não podemos afirmar a causa única da infração penal, vamos ao menos identificar seus fatores determinantes.

Nesta senda, surge aquilo que a criminologia denomina de “Teoria do controle social”, cuja inspiração origina-se nos estudos da Criminologia crítica ou dialética, nascida mundialmente nas décadas de 50 e 60, sob a égide da Nova

Escola de Chicago e da Teoria do Etiquetamento Social (Labelling approach) ⁸ (MOLINA; GOMES, 2002).

Esta teoria tem sido denominada, também, de “Teoria interacional da Infração ou Teoria da reação social” (Idem, 2002, p.132), sendo objeto de estudo e análise por vários estudiosos da criminologia, em especial Newton Fernandes, Valter Fernandes, Luiz Flávio Gomes, Antônio Garcia Pablos de Molina, dentre outros.

Sob o vize da Teoria do controle social, independente de qual grupo da sociedade se esteja inserido, todos devemos respeitar “regras de convívio”, e o que se busca no controle social é justamente a submissão às regras já impostas, sob pena de alguma punição.

De modo que a criminalidade é combatida pelas várias “instâncias de controle”, criadas pela própria sociedade ao longo da sua história. São fatores de prevenção – formais ou informais – que em última análise - evitam ou previnem a prática dos delitos.

Neste ditame, MOLINA e GOMES (2002, p. 133) entendem como controle social “o conjunto de estratégias, instituições e sanções sociais que pretendem promover e garantir o submetimento do indivíduo às normas de convívio social”.

O controle social depende de sistemas articulados entre si e oriundos de organizações sociais: *sistema de controle social formal e o sistema de controle social informal*. Destarte, entende-se como controle social o conjunto de organismos sociais que evitam com que o indivíduo se debele contra as normas comunitárias.

Por seu turno, 2(duas) são as formas de controle social: A primeira seria o *controle informal*, realizado por alguns organismos da sociedade civil ou também chamadas de *instituições sociais*, tais como Igreja, Família, Escola, Grupo Social, Mídia e Mercado de Trabalho, etc; A segunda seria o *controle formal*, realizado pelos órgãos oficiais de controle do Estado, tais como as Polícias, o Ministério Público e o Judiciário, e o próprio direito penal, que atua como a barreira de contenção do controle formal do Estado (FONSECA, apud MOLINA; GOMES, 2002).

⁸ Para Luiz Flávio Gomes (2002, P.133), “a virtude da Nova Escola de Chicago e sua teoria do etiquetamento (*labelling approach*), está na premissa de que a criminalidade não existe na natureza, não é um dado, mas uma construção da sociedade, uma realidade que decorre de processos de definição e de interação social. O crime passa a ser compreendido não como uma qualidade intrínseca, determinada, e sim como uma decorrência de critérios seletivos e discriminatórios que o definem como tal.

Sobre controle formal ou informal, Andrade (apud MOLINA; GOMES, 2002, p.138) diz ainda que:

Denomina-se como Controle social, as formas com que a sociedade responde, informal ou formalmente, difusa ou institucionalmente, a comportamentos e a pessoas que contempla como desviantes, problemáticas, ameaçantes ou indesejáveis, de uma forma ou de outra e, nesta reação, demarca o próprio desvio e a criminalidade como uma forma específica dele. Daí a distinção entre controle social informal ou difuso e controle social formal e institucionalizado. O primeiro é o controle exercido por instâncias que não tem uma competência específica para agir e são exemplos típicos dele: a Família, a Escola, a Mídia, a Religião e a Moral. O segundo é precisamente o controle institucionalizado no sistema penal e por ele exercido, com atribuição normativa específica. Daí a denominação de sistema de controle penal, espécie do gênero controle social que, por isso mesmo, atua em interação com os demais.

Ou seja, resumindo, em busca do ajustamento do indivíduo às normas descritas para a convivência social, serve-se a comunidade de *duas classes de instâncias de controle social*.

Controle informal: a família, a escola, a religião, a profissão e a opinião pública, dentre outros. *Controle formal*: Na forma imediata (a polícia, o poder judiciário, o sistema penitenciário, outros) e de forma mediata (legislação penal, processual e de execução penal).

Se ocorrer falha no controle social informal, entram em atividade as esferas formais de controle, que atuam de modo coativo e inflige penas qualitativamente diferentes das sanções sociais. Sanções essas que acabam gerando um estigma àquele que transgride as leis – chamado de desviado, perigoso ou delinqüente (MOLINA; GOMES, 2002).

Estudando os controles sociais formais e informais, percebe-se que este dispõe de numerosos meios ou sistemas normativos (religião, educação e terapêutica social, moral, ética, usos e costumes); de diversos órgãos ou portadores (Igreja, família, legislador, ciência, partidos, sindicatos, associações, organizações públicas e privadas); de distintas estratégias (repressão, prevenção, ressocialização); de diferentes modalidades de sanções (negativas e positivas); e de receptores ou destinatários (MOLINA; GOMES; 2002, p.426).

Nessa linha, ainda, Castilho (apud MOLINA; GOMES, 2002, p.393) explica como se dá a atuação das instâncias de controle:

Na perspectiva da Teoria dos Controles, as instâncias formais e informais, procuram incorporar ao cidadão determinadas pautas de conduta que tem início no meio religioso, familiar ou escolar. Apenas quando fracassam no seu objetivo, entram em cena as instâncias formais. Estas reproduzem e vinculam com as mesmas forças que as instâncias informais, porém de modo coercitivo e imperativo. Quando o criminoso ultrapassa o limite delineado pelas esferas informais e formais, as sanções deixam de ser meramente sociais para se tornar estigmatizantes. Por sua vez, a partir da abordagem ou esfera policial, o indivíduo infrator adquire um novo status social: o de inadaptado, desviado, anti-social, delinqüente ou criminoso perigoso.

O controle social jurídico penal fixa por escrito e publicamente, com todas as minúcias possíveis, qual comportamento se entende por desviado, qual a penalidade cabível, qual a forma de sua imposição e por meio de quais autoridades isso será levado a termo.

Todavia, em razão de vários aspectos - que não cabe aqui enumerar - pode-se afirmar que o controle social formal é seletivo, discriminatório e ineficiente. Sobretudo, porque na maioria das vezes – como é o caso do Brasil – os órgãos incumbidos da persecução penal não possuem infraestrutura para combater o ilícito ou mesmo para atuar de forma preventiva.

Infelizmente, na maioria dos casos, sem querer generalizar, o controle social formal somente atua depois que o delito já foi praticado, e apenas sobre aquelas classes sociais mais carentes ou desprovidas de conhecimento acerca dos seus direitos e garantias fundamentais.

Portanto, não se deve esperar demais do controle social formal, até porque o direito penal não pode perder seu papel subsidiário. Ou seja, nem todas as condutas podem ser tidas como incriminadas, mas apenas aquelas que ofendem com certa gravidade os bens jurídicos mais relevantes; o direito penal somente deve atuar quando os demais ramos do direito e instrumentos do controle social se mostrarem impotentes para a manutenção da paz social.

Neste diapasão, pode-se afirmar então que a prevenção efetiva à criminalidade perpassa pelo controle social informal, sobretudo, pela análise da “religião” como fator social informal de combate à prática delitativa, dentre outros mecanismos.

Isto porque, como dito no início, acredita-se que o fenômeno religioso seja um fato social importante na formação humanística dos indivíduos que vivem em

sociedade, e como tal, possui significativa participação na constituição dos valores e condutas de cada ser humano.

2.6 Ausência do Ethos religioso e o aumento da criminalidade

Conforme ressalta Fernandes (2002, p.52), esta preocupação se manifesta um pouco em toda parte, devido à dissolução das éticas tradicionais. Antigamente, a sociedade tinha suas fontes de valores éticos e morais, na comunidade religiosa, na família e na nação, etc. Neste contexto, cada indivíduo considerava algo sagrado o respeito para com o próximo.

Em outros termos, vigorava uma espécie de auto-ética, pautadas na maioria das vezes na tradição religiosa, na família ou na cultura local onde estava inserido.

Contudo, com a emergência do atual modelo de sociedade, na qual há muita universalidade e tecnologia comunicativa, e os valores estão distribuídos de maneira heterogênea por redes sociais e salas de bate-papo, mister se faz necessário uma ética sem outro fundamento que ela mesma. Até porque, no que tange à pós-modernidade, os valores trazidos pelas éticas tradicionais encontram-se esvaziados ou preteridos.

Essa ausência de um *ethos* capaz de pautar as condutas humanas na pós-modernidade, está necessariamente ligado aos elevados índices de criminalidade, conforme será demonstrado a seguir

Portanto, faz-se necessário uma auto-ética que se radique na construção e na consolidação de um *ethos* universal a partir de *alguns universais éticos*, tais como: “reconhecimento, reciprocidade, compaixão, conservação, potencialização, coerência e excelência” (BOFF, 2009, p.63).

Isto porque, exige-se a implementação de outra razão lógica (*ethos*) na ordem mundial, que tenha como “pedra fundamental” de sua estruturação, a prioridade dos que são diferentes (desfavorecidos, marginalizados, discriminados, excluídos), e promova uma transformação ética da racionalidade econômica global que vem causando miséria, fome, morte, roubos, e toda sorte de ofensas à dignidade da pessoa humana.

Por sua vez, conforme o pensamento de Hans Kung, esse movimento de revalorização do *ethos* passa pelo resgate das tradições Religiões e seu papel na sociedade. A moradia humana, que no seu sentido original é o *Ethos*, exige o resgate da justiça, da sensibilidade e da compaixão (BOFF, 2003), sem as quais a moradia humana deixa de ser humana e torna-se inabitável.

De modo que a ausência de um *Ethos religioso*, entendido com o conjunto de valores inerentes à prática de algumas religiões, que orientam o comportamento do homem em relação aos outros homens na sociedade (KUNG, 2003), pode ter relação com os elevados índices de criminalidade, noticiados em todos os meios de comunicação formal.

Quando voltamos ao estudo da Criminologia, percebemos que as propostas de *Hans Kung* possuem significativo respaldo teórico, prático e empírico. Isto porque, do ponto de vista científico é possível provar que a ausência de um *Ethos religioso* pode agravar os índices de criminalidade de uma determinada comunidade.

Portanto, suas afirmações encontram respaldo nas Ciências que estudam o fenômeno da infração penal, sobretudo, na perspectiva de investigação dos fatores determinantes e as formas de prevenção.

3 ETHOS RELIGIOSO E O COMBATE À CRIMINALIDADE

3.1 Ethos religioso enquanto fator social de controle informal

Como visto, os órgãos da sociedade civil que operam o controle informal atuam na educação do indivíduo, inserindo-o no contexto social, vale dizer, trata-se do “processo de socialização” que se prolonga durante toda a existência do indivíduo, gerando no mesmo um profundo estado de respeito, voluntariado, adequação e pacificação (MOLINA; GOMES, 2002).

Ou seja, na medida em que o controle informal acaba por contribuir para que o indivíduo possa absorver os valores e normas da comunidade, resta claro que ele é muito mais importante e funcional que a ameaça de sanção do controle formal do Estado.

Dentre os elementos que primeiro aparecem no controle informal, ganha relevo o papel da família. Aliás, a família, como célula nuclear da sociedade, é diretamente responsável pela moldura do caráter e comportamento de seus integrantes. Infelizmente, por questões evolutivas e comportamentais, inerentes à pós-modernidade, tem-se que a família está ficando cada vez mais descaracterizada e sem referência de valores.

Também digno de nota é o controle informal feito pela escola. A escola sempre teve íntima ligação com a sociedade civil na consecução da tarefa de educar mediante a persuasão. Hoje, com o péssimo tratamento dado pelo Estado às escolas públicas, sobretudo com a desvalorização salarial e profissional dos educadores, esse tipo de controle informal é quase nulo ou mínimo.

Outro fator social informal é o trabalho, pois no modelo capitalista, a autoridade e o poder se apoiam naqueles que detêm os meios de produção, de sorte que a permanência no emprego vai depender, dentre outros requisitos, da disciplina laboral do empregado, no trato com os superiores, nas relações com os colegas, no atendimento aos clientes etc.

Todavia, a rapidez e a volatilidade com que as pessoas são demitidas e contratadas na atualidade, impedem a formação de vínculos capazes de sociabilizar

os indivíduos. Mesmo porque, as taxas de desemprego no Brasil, por exemplo, são altíssimas.

Além desses mecanismos, podem ser citados outros, como a vizinhança (solidariedade social) e os meios de comunicação em massa (indução de comportamento pela mídia), instrumentos que contribuem para a padronização de comportamentos.

Todavia, acredita-se que o *Ethos religioso*, segundo o pensamento de Hans Kung, ocupe lugar de destaque em relação aos fatores informais de controle da criminalidade. Mesmo porque, os demais mecanismos estão passando por uma crise de valores e de identidade.

Não que as tradições religiosas também não o estejam, ainda mais com a proliferação do secularismo na pós-modernidade, ou mesmo o descrédito que algumas “Religiões” vêm sofrendo por causa da teologia da prosperidade ou dos escândalos envolvendo seus líderes.

Contudo, o culto à divindade (ou a um ser superior) sempre acompanhou o homem e lhe serviu de mecanismo de contenção de comportamento antissociais. Neste aspecto, talvez seja o *Ethos* das religiões um dos principais mecanismos sociais que atinge o homem de forma incondicional, e que atue como verdadeira trava moral para a prática de ilícitos.

Os demais controles podem ser afastados ou mesmo negociados, mas o *Ethos religioso* e sua prática existencial têm força operante condicionadora, que por ser alicerçada em mandamentos divinos ou espirituais, não pode ser alterado pelo homem ao ser bem prazer. O *Ethos* das religiões, neste aspecto, atua como força cogente invisível e inalienável, cujo valor não pode ser mudado pelo praticante ou adepto.

Daí a importância do *Ethos* religioso e das Igrejas no processo de controle social, pois nenhum outro fator informal possui tamanha envergadura e obrigatoriedade ao mesmo tempo.

Para Kung (1999), o *Ethos religioso* funda a incondicionalidade e a obrigatoriedade das regras de convívio social, pois atua de forma muito melhor do que éticas ou a razão abstrata do discurso racional, além de ser amplamente convincentes e compreensíveis por diversos setores da sociedade organizada.

O *Ethos* religioso por ser uma orientação cognitiva fundamental e generalizada, acaba se tornando mecanismo de controle mais universal e compreensível (Kung, 1999).

Ainda segundo o autor (1999), a religião vive do incondicional e busca testemunhá-lo como a dimensão mais profunda do ser humano. Só o Incondicional tem o condão de obrigar incondicionalmente. Abandonar em qualquer análise da realidade a dimensão religiosa ou espiritual é prejudicar a própria análise ou mesmo o fundamento de uma atitude ética universal.

Completa dizendo (Idem, 1999) que, só setores racionalmente arrogantes da sociedade mundial desprezam esse tipo de argumentação, seja porque perderam a experiência do sagrado e do religioso, seja porque vivem alienados da vida em concreto dos seus próprios semelhantes.

Portanto, não há dúvidas de que o *Ethos* religioso (presente na prática religiosa) atue sistematicamente como eficiente ferramenta condicionante e impeditiva do comportamento criminoso, conforme esboçado na teoria dos controles já desenvolvida.

Acerca da afirmação acima, disse Kung:

No mundo moderno, é a religião uma força central capaz de motivar e mobilizar as pessoas. No fundo, o que finalmente orienta as pessoas não é a ideologia política ou o interesse econômico. Mas sim as convicções religiosas e familiares, com as quais as pessoas se identificam e em função das quais se comportam, brigam ou morrem (KUNG, 1999, p.162).

Pois é inegável que, o *Ethos* religioso, enquanto fenômeno social presente em quase toda sociedade, traz consigo valores universais que contribuem para o relacionamento saudável dos seus pares. Outrossim, a religião volta com tudo para o centro do debate da criminalidade como fator social informal de controle.

Neste contexto surge o *Ethos religioso* como uma das formas de se manter o trato social positivo entre os seres humanos. Acredita-se assim que, o fenômeno cultural da religiosidade e seus aspectos éticos/morais universais, podem contribuir para o apaziguamento social.

Se religião forma valores? Até então, como qualquer instituição social, a resposta é sim. Pois em relação a outras instituições, afirma Kung, “acredita-se que a religião esteja substancialmente mais avançada na propagação e conservação de valores (Idem, 1999, p.70)”.

Isto porque, as religiões atuam com uma autoridade suprema e absoluta. Esta autoridade não é expressa somente através de doutrinas e dogmas, mas também por meio de símbolos e orações, ritos e festas. As religiões possuem mecanismos de disseminação capazes de moldar a existência humana em diversos segmentos da população. E isso de uma forma culturalmente adequada, historicamente experimentada e individualmente concretizada.

Enquanto fator social informal de controle da criminalidade, o *Ethos* das religiões não pode realizar tudo, mas ele pode abrir e proporcionar um “auxílio” em termos de vida humana.

Ainda segundo Kung (2003, p.81 a 82), o *Ethos religioso* enquanto fundamento da prática religiosa, pode atuar como fator social informal de controle da criminalidade em diversas perspectivas:

- A religião consegue transmitir uma dimensão mais profunda, um horizonte interpretativo mais abrangente diante da dor, da injustiça, da cultura e da falta de sentido. Ela consegue também transmitir um sentido de vida último ante a morte: *o sentido de onde vem e para onde vai a existência humana.*
- A religião consegue garantir os valores mais elevados, as normas mais incondicionais, as motivações mais profundas e os ideais elevados: *o sentido (por que) e o objetivo (para que) de nossa responsabilidade.*
- Através de símbolos, rituais, experiências, objetivos comuns, a religião consegue criar uma prática de confiança, de fé, de certeza, de fortalecimento do eu, de abrigo e de esperança: *uma comunidade e uma “pátria espiritual” voltadas para o bem comum.*
- A religião pode fundamentar protesto e resistência contra situações de injustiça: *isso já é o desejo insaciável e atuante pelo “Totalmente Outro”.*

Lembrando que para Kung, as Religiões devem contribuir positivamente para o convívio de seus seguidores, fazendo com que outras pessoas queiram seguir seus ensinamentos. Quanto àquelas Religiões que “não contribuem para um convívio harmônico em sociedade, nem que seja um mínimo sequer, devem ser elas descartadas ou tidas como seitas (Idem, 2003, p.199)”.

Destarte, é possível encontrar nas Religiões um consenso mínimo sobre um *Ethos religioso universal*, que atue como paradigma no controle da criminalidade e na pacificação social.

Estes postulados universais, já foram lançados pelo autor, quando o mesmo ressaltou que o consenso mínimo entre as religiões se manifesta: “no direito à vida, no respeito inafastável aos inocentes, na proteção do patrimônio lícitamente adquirido, no tratamento justo dado ao detido e na integridade psíquica e física de cada ser humano” (Ibidem, 2003, p.113).

A síntese acima, seria o alicerce comum mínimo sem o qual não haverá convivência possível em nenhuma parte do planeta. Com referência a esse tipo de verdade e de justiça, não caberia discussões, mas convergências mundiais em termos de valores e ações conjuntas.

Por outro lado, é por meio da religião que os povos concretamente encontrarão o meio para fazer garantir e valer o caráter incondicional e universal desse consenso mínimo. Razão pela qual acredita-se que o pensamento de Kung acerca de um *Ethos religioso universal* pode servir de base para a teoria do controle social e vice-versa.

Pois é perfeitamente possível encontrar nas religiões dominantes mecanismos comuns de controle informal do comportamento desvirtuado. Afinal, todas as religiões históricas resumem (de um modo ou de outro) o grande postulado da paz e da convivência universal, qual seja: “faça ao outro o que queres que ele também te faça” (KUNG, 2004, p.52).

Em maior ou menor grau (Idem 2004, p.53), elas ainda ensinam: “não matar.” Traduzindo significa: “preservar a vida, desenvolver a cultura da não violência e do respeito ao próximo”. Ensinam ainda: “não roubar”. Traduzindo para os dias de hoje, significa: “aja com justiça e com correção, alimente a cultura da solidariedade e uma ordem econômica justa”. Ensinam também: “não mentir”. Significa: “fale e aja com veracidade; obrigue-se a uma cultura da tolerância e a uma vida na verdade”. Por fim, ensinam: “não cometer adultério”. Traduzindo: “amem-se

e respeitem-se uns aos outros, imponham-se como obrigação a cultura da igualdade e da parceria entre o homem e a mulher”.

Finalmente, como lembra o filósofo Leonardo Boff (2009), “é preciso compreender a necessidade de uma sociedade mundial única (geossociedade), que necessita de um único *ethos* básico, caso contrário, não se garante o futuro comum”.

Segundo Boff, o perigo é total e a salvação deverá ser também total; não haverá uma saída escondida, nem salvação para alguns privilegiados. Ou nos salvamos todos, mediante a incorporação de uma ética mundial pautada nas tradições religiosas, ou todos conhecerão o destino das grandes devastações que dizimaram outrora milhões de espécies (BOFF, 2009, p.61).

3.2 Contribuições do Ethos religioso no combate à criminalidade

Por seu turno, já existem estudos seguros que afirmam que a presença do *Ethos* religioso em uma determinada comunidade, pode atuar como eficaz mecanismo de prevenção da criminalidade e da reincidência criminal. Tais estudos apenas reforçam a idéia do *Ethos* religioso como ferramenta eficaz do controle social informal, segundo a perspectiva da Teoria dos controles sociais.

Os estudos em questão dizem respeito à Teoria da Escolha Racional, baseada na análise ou escola econômica do delito, cujos precursores são os norte-americanos Gary Becker (1968), Anthony Downs (1999), Gordon Tullock e James Buchanan (1962), George Stigler (1975) e Mancur Olson (1999), entre outros (MOLINA; GOMES, 2002).

Por força da Teoria da escolha racional, o cometimento do delito ocorre em função do benefício a ser obtido e da relação com os custos de uma possível medida punitiva. Como as crenças religiosas e seus postulados (Salvação, inferno, redenção, nirvana, arrebatamento, iluminação, reencarnação) estão atrelados a um aumento nos custos do comportamento criminoso, a religião tende a ser um fator de diminuição da criminalidade (MOLINA; GOMES, 2002).

Assim sendo, o chamado “criminoso econômico” pode ser definido como um “pequeno empresário” que irá organizar a sua tomada de decisão, reunindo os mecanismos de produção disponíveis, os riscos inerentes a sua atividade, assim

como os “fatores externos” que podem atuar ou recair sobre sua conduta. É como se o criminoso avaliasse os pontos positivos e negativos do seu futuro comportamento criminoso, sendo a sua decisão tomada racionalmente em face de uma série de “fatores ou condicionantes” (MOLINA; GOMES, 2002).

Por seu turno, segundo os estudiosos acima, a religião está atrelada a um aumento no “custo operacional” do comportamento delituoso, pois para ganhar a felicidade ou vida eterna após a morte, é necessário que a pessoa acredite em Deus e siga seus os mandamentos (Idem, 2002).

Os indivíduos, por exemplo, *protestantes, metodistas, calvinistas e batistas*, buscam ter certeza da vida eterna por meio de uma vida pautada na graça de Deus, que lhes permitem romper os obstáculos da vida cotidiana. Trata-se da chamada teologia ascética (WEBER, apud MOLINA; GOMES, 2002). Esse comportamento gerou (e tem gerado) benefícios sociais latentes, tais como especialização do trabalho, enfrentamento de crises e rompimento de obstáculos, expansão de negócios e racionalização de processos produtivos (Idem, 2002).

Registre-se ainda que, manter uma boa conduta de vida não é norma apenas para religiões cristãs.

Na *prática do Budismo*, por exemplo, para se atingir a felicidade é preciso se desapegar dos desejos carnais, pois a vida é um estado passageiro e transitório, onde boas ações conduzem ao alcance da Iluminação e do Nirvana. O exercício do Budismo inclui ainda comportamentos específicos para se atingir a chamada iluminação: Concentração e Meditação Correta, Discurso Correto, Ação Correta, Empenho Correto, Atenção Correta, Meio de Vida Correto, Como resultado prático, dentre outras coisa, tem-se uma disciplina mental e sabedoria aguçada, além de um proceder ético e moral (GROTH-MARNAT, apud MOLINA; GOMES, 2002).

Na *prática do Espiritismo*, segundo Geraldo Rosa Vieira Júnior (apud MOLINA; GOMES, 2002), a primeira noção é a de que o criminoso representa um Espírito inferior, ainda no início da caminhada evolutiva, e que, por ignorância, ou mesmo por relaxamento voluntário (atraso espiritual), escolhe a prática do mal como modo de vida e meio de resolver os seus conflitos e problemas, conduta que pode durar um tempo mais ou menos longo, até que um dia se decida à mudança, no uso de seu livre-arbítrio, patrimônio que caracteriza todo o ser humano.

Lembra o autor também que, no Espiritismo o crime é o resultado não somente da violação às leis humanas, mas, e antes de tudo, fruto da transgressão às leis divinas. Existe um Código de Leis que está acima da compreensão acanhada do homem terreno e da sua justiça falível. Esta legislação é imutável, uma vez que espelha a perfeição do seu Criador. Assim sendo, o homem precisa obedecer as Leis divinas e ao mandamento supremo de amar e respeitar ao próximo para evoluir (JÚNIOR, apud MOLINA; GOMES, 2002).

Já para os *praticantes do Islamismo*, segundo Teresa de Almeida e Silva (apud MOLINA; GOMES, 2002), as causas para a ocorrência de crimes são: pobreza, elementos de má influência, ignorância, animosidade, sofrimentos etc. O Islam luta contra todos esses fatores até que eles sejam eliminados e, quando isso acontecer, a criminalidade será extinta. Uma pessoa “desvirtuada”, por exemplo, rouba para sobreviver; mulheres atraentes podem levar ao adultério; e bebidas alcoólicas levam ao crime; Ignorância causa transgressão e animosidade, dano aos outros e assassinato; problemas familiares causam tribulações e crimes.

Neste aspecto, o Alcorão é um livro sagrado que reúne as revelações que o profeta Maomé recebeu do anjo Gabriel. Este livro é dividido em 114 capítulos (suras). Entre tantos ensinamentos contidos, destacam-se: onipotência de Deus (Alá), importância de praticar a bondade, generosidade e justiça no relacionamento social.

Na mesma linha, segundo a autora (2002), numa sociedade islâmica e por força dos mandamentos do Alcorão, muito dos problemas psicológicos atuais desaparecem. O amor, a confiança e a afabilidade na sociedade e entre os indivíduos aumentarão. A vida, em todas as suas dimensões, florescerá sob a regência do sistema islâmico. “Por essa razão, no Islam, é imperativo que cada um de nós dê o seu melhor para restabelecer o governo universal islâmico único para todos os muçulmanos e nesse processo Allah (Alá) é o Auxiliador” (Idem, 2002).

Portanto, ao trabalhar diuturnamente, por exemplo, valores como solidariedade, felicidade, amor ao próximo, trabalho para todos, crescimento espiritual e combate ao uso de drogas e pornografia, espera-se que as instituições religiosas exerçam efeitos positivos para a sociedade, incluindo-se a redução da criminalidade.

Tais conclusões também encontram respaldo em alguns estudos internacionais, realizados por HIGGINS E ALBRECHT (1977), CHADWICK E ALCORN (1977), STARK (1996) e BAIER E WRIGHT (2001), ambos citados no trabalho científico “Religião e Criminalidade”⁹, produzido Lucas Tiago Rodrigues de Freitas em 2012 no Brasil, cujos dados apresentam uma importante relação de causalidade entre *prática criminosa e prática religiosa*.

Segundo Freitas (2012), os autores acima conseguiram provar a influência da religião na prevenção e diminuição de alguns crimes, com atuação significativa na curva dos índices de criminalidade ou de sensação de segurança em determinadas localidades dos Estados Unidos da América.

Nas pesquisas apresentadas abaixo, foi utilizado o método conhecido como “Coeficiente de Person = r”, que consiste em medir duas variáveis (exemplo prática religiosa x número de crimes praticados; frequência à igreja x prática de delitos; adeptos de religião x número de reincidentes nos presídios; etc), chegando-se a uma relação de influência negativa (forçar para baixo a curvatura de uma variável) ou influência positiva (forçar para cima a curvatura de uma variável) (FREITAS, 2012).

Essa relação de curvatura é medida entre $r-1$ ou $r+1$. Quanto maior for a associação ou influência da variável, no sentido de diminuí-la, mais perto de $r-1$ (Person um negativo) estará; Quanto menor for a associação ou influência positiva da variável, no sentido de aumentá-la, mais perto de $r+1$ (Person um positivo) estará; A ausência de correlação ou causalidade é indicada por $r=0$ (FREITAS, 2012).

Ou seja, se for verdade que a religião tem correlação com a prática criminosa, quanto maior for a variável ligada à religiosidade, mais perto de $r-1$ (Person um negativo) estará os índices. Isto porque, a tendência é que a religiosidade puxe para baixo a curvatura da criminalidade, deixando-a negativa e mais perto de $r-1$.

Neste aspecto, os resultados foram muito interessantes.

1º GRÁFICO – LEVANTAMENTO (HIGGINS E ALBRECHT)

⁹ Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Administração de Empresas, Fundação Instituto Capixaba de Pesquisas em Contabilidade, Economia e Finanças (FUCAPE), como requisito parcial para a obtenção do título de Mestre em Administração de Empresas, sob a orientação do Prof. Dr. Arilton Teixeira (Vitória-ES).

Segundo Freitas (2012), Higgins e Albrecht (1977) descobriram efeitos negativos da religião sobre a criminalidade ao analisar dados de 1.383 estudantes de Atlanta, no sul dos Estados Unidos. A religiosidade foi medida por meio da frequência à igreja, variando de “quase nunca” a “uma vez por semana ou mais”. Foram analisados 17 (dezessete) itens relacionados à criminalidade, dentre os quais se destaca roubo de carro, dirigir carro sem habilitação, venda e uso de narcóticos.

Todos os 17 (dezessete) itens apresentaram correlação negativa com a religiosidade, ou seja, quanto maior a presença das variáveis religiosas, mais negativa se tornou a curvatura da criminalidade.

A Tabela 1 apresenta alguns dos resultados obtidos por Higgins e Albrecht (FREITAS, 2012):

TABELA 1: FREQUÊNCIA À IGREJA E CRIMINALIDADE EM ATLANTA

Comportamento Criminoso	Correlação Gama com frequência à igreja
Dirigir carro sem licença	-0,26
Portar faca, navalha, etc.	-0,23
Dirigir rápido ou com imprudência	-0,31
Tomar coisas com valor superior a US\$ 10,00	-0,49
Usar força para tirar dinheiro de alguém	-0,29
Brigar	-0,22
Roubo de carro	-0,31
Comprar bebidas alcoólicas	-0,46
Ingerir bebidas alcoólicas	-0,49
Vender narcóticos	-0,44
Usar narcóticos	-0,51
Cheirar cola	-0,24
Destruir propriedade com valor acima de US\$ 10,00	-0,31

2º GRÁFICO – LEVANTAMENTO (ALBRECHT, CHADWICK E ALCORN)

Segundo Freitas (2012), Albrecht, Chadwick e Alcorn (1977) analisaram dados de 244 (duzentos e quarenta e quatro) adolescentes mórmons de 3(três) estados do Oeste dos Estados Unidos (Utah, Califórnia e Idaho), e utilizaram os seguintes fatores para explicar a criminalidade: religião, criminalidade sem e com vítimas, e características da família (conflitos familiares, tempo passado junto com os pais, suporte e controle dos pais). A religião foi analisada por meio de medidas de

comportamento (frequência à Escola Dominical, cultos, orações, dentre outras atividades da igreja) e de atitudes (acreditar em Deus, Jesus, Bíblia, Diabo).

Os resultados obtidos por Albrecht, Chadwick e Alcorn, expressos em Coeficiente de Correlação de Pearson na Tabela 2, indicam que o efeito da religião é maior para crimes sem vítima (FREITAS, 2012):

TABELA 2: RELIGIÃO E CRIMINALIDADE ENTRE ADOLESCENTES MÓRMONS

Religiosidade	Crimes com vítima		Crimes sem vítima	
	Homens	Mulheres	Homens	Mulheres
Atitudes	-0,08	-0,16*	-0,28**	-0,11
Comportamentos	-0,07	-0,26**	-0,38***	-0,42***

3º GRÁFICO – LEVANTAMENTO (STARK)

Stark (1996) estudou a relação entre religião e criminalidade, utilizando dados de diferentes áreas dos Estados Unidos (FREITAS, 2012). A partir de dados obtidos de uma amostra nacional de 11.995 alunos do último ano do ensino médio, os resultados obtidos mostraram que cidadãos com maior frequência à igreja se envolviam em menos problemas com a lei. Stark (1996) analisou ainda a relação entre protestantes e católicos e o consumo de álcool e maconha (Idem, 2012).

Os resultados obtidos por Stark (1996) podem ser observados na Tabela 4 e na Tabela 5 (Ibidem, 2012):

TABELA 4: RELIGIÃO E PROBLEMAS COM A LEI NOS ESTADOS UNIDOS

Região	Gama entre frequência à igreja e problemas com a lei
Leste	-0,32**
Meio Oeste	-0,36**
Sul	-0,39**
Estados de Montanha	-0,23**
Pacífico	-0,02
EUA	-0,31**

TABELA 5: RELIGIÃO E CONSUMO DE ÁLCOOL E MACONHA NOS EUA

Religião	Gama entre frequência à igreja e não ter tomado bebida alcoólica nos 30 dias anteriores	Gama entre frequência à igreja e nunca ter usado Maconha
Protestantes	-0,21**	-0,28**
Católicos	-0,02	-0,22**
Protestantes (Pacífico)	-0,26**	-0,25*
Católicos (Pacífico)		-0,23*
Protestantes (fora do Pacífico)	-0,21**	

4º GRÁFICO – LEVANTAMENTO (BAIER E WRIGHT)

Por sua vez, Baier e Wright (2001), refizeram 60 (sessenta) trabalhos relacionados à religião e criminalidade, incluindo os estudos de Hirschi e Stark (1969), Albrecht, Chadwick e Alcorn (1977), Higgins e Albrecht (1977) e Stark (1996) referenciados anteriormente (FREITAS, 2012).

A maior parte dos estudos (71%) comprovou o efeito da religião sobre a criminalidade por meio do Coeficiente de Correlação de Pearson.

Dentre os listados, 2(dois) foram nulos e todos os outros 58 (cinquenta e oito) apresentaram relação negativa entre religião e criminalidade (BAIER; WRIGHT, apud FREITAS, 2012). Baier e Wright concluíram assim que, os resultados dos trabalhos anteriores evidenciam que a religião exerce de fato um efeito negativo sobre a criminalidade (FREITAS, 2012).

No Brasil, por sua vez, a influência da religião na criminalidade ainda não é um tema muito debatido ou mesmo estudado. Todavia, alguns estudos apontam para a influência da Religião (ou do fenômeno da religiosidade) no que tange ao combate à criminalidade.

Um dos principais estudos sobre o assunto, e que merece destaque, talvez seja a pesquisa realizada pelos autores ARAÚJO SHIKIDA e BORILLI SHIKIDA, (2006)¹⁰, que utilizaram uma amostra de dados primários obtidos em entrevistas com criminosos em penitenciárias do Paraná, para levantar informações acerca da relação entre prática criminosa x pratica religiosa.

¹⁰ SHIKIDA, ARAUJO Jr., SHIKIDA, BORILLI. Determinantes do Comportamento Criminoso: Um Estudo Econométrico nas Penitenciárias Central, Estadual e Feminina de Piraquara (Paraná). Pesquisa e Debate. Vol.17, p.125-148, 2006.

Por meio de um estudo econométrico, os autores analisaram fatores que podem determinar o comportamento violento do criminoso. Os resultados sugerem que os indivíduos jovens do sexo masculino, que não acreditam na justiça, que possuem arma de fogo, que não trabalham e que são usuários atuais de drogas, são mais propensos a utilizar da violência na atividade criminosa. Porém, os indivíduos que são religiosos apresentam menor tendência de praticar crimes com o uso de violência (SHIKIDA, e outros, 2006).

Os autores concluíram ainda a existência de travas nas atitudes do indivíduo criminoso (SHIKIDA, e outros, 2006). Nesse trabalho, os autores utilizaram o *Modelo Teórico de Frey*¹¹ e chegaram à conclusão de que o fato do cidadão ser católico, por exemplo, e acreditar em Deus, funciona como uma trava moral para atitudes não virtuosas, podendo até alterar, em média, a disposição do mesmo para a conduta criminosa.

Destarte, é possível valer-se da Criminologia para aferir o grau de participação do fenômeno da religiosidade na prática de algumas infrações penais. Ou mesmo, afirmar que o *Ethos religioso* esboçado por Hans Kung, pode realmente atuar como mecanismo informal de controle da criminalidade ou ferramenta de pacificação social.

3.3 Ethos religioso e seu caráter pragmático universal

Por outro lado, embora esteja comprovado que o *Ethos religioso* atue como “verdadeira trava moral”, ou seja, como controle informal de criminalidade, não se pode esquecer que encontrar nas Religiões um consenso mínimo acerca de “valores morais universais” é tarefa da mais alta complexidade.

¹¹ O modelo de Frey (1997) relaciona variáveis da psicologia com variáveis econômicas. Segundo esse modelo, o indivíduo toma suas decisões baseado em incentivos tradicionais, como leis e punições. Frey inclui no modelo a idéia de travas morais, no qual o indivíduo além de tomar suas decisões com base nos incentivos gerados pelo Estado, existem outros incentivos que influenciam suas decisões, como religião, conceitos e família).

Nesta senda, Hans Kung apresenta um caráter pragmático para o *Ethos* religioso, estabelecendo aquilo que existe de comum nas religiões em termos de valores morais e éticos, que se colocados em prática, podem ajudar no combate das infrações penais. É como se o autor tivesse escrito uma carta de orientações, esclarecendo para as Religiões dominantes quais os valores que devem ser trabalhados de forma ecumênica, visando o bem geral dos povos ou mesmo sua formação humanística.

Do ponto de vista prático, foi possível então identificar os valores que devem ser trabalhados de forma ecumênica pelas Religiões, a fim de incentivar nos seres humanos uma formação humanística voltada para o bem comum, fortalecendo assim as chamadas “travas morais”.

O resultado dessa enumeração, foi o delineamento operacional do *modus operandi* (modo de agir) das Religiões caso queiram atuar como mecanismo de controle social informal da criminalidade e cumprir sua função social na sociedade.

Até a obra de Hans Kung, existiam poucos referenciais teóricos ou científicos que pudessem afirmar com segurança o papel das Religiões na pacificação mundial e no combate à criminalidade. Não havia diretrizes seguras para tanto, ou mesmo a definição do que poderia vir a ser “um consenso mínimo acerca de um ethos religioso presente em todas as religiões”, que diga-se de passagem, dificultava o ecumenismo e diminuía a importância das tradições religiões na esfera pública.

Neste peculiar aspecto, a contribuição de Kung talvez tenha sido muito valorosa e, no conjunto das propostas mundiais, é uma das mais razoáveis e sensatas. Além de resgatar o papel das Religiões na esfera pública, o autor ainda consegue estabelecer “diretrizes para uma atuação conjunta entre as religiões para a busca de uma paz mundial”.

Como diz o próprio Hans Kung (2013, p.100), “será que os adeptos das diferentes religiões sabem tão bem o que eles têm em comum em termos de ética? De modo algum o sabem”.

Por conseguinte, em sua obra “Projeto de ética mundial: uma moral ecumênica em vista da sobrevivência humana”, Hans Kung estabelece de forma sistemática um grande tratado ecumênico acerca do consenso mínimo entre as Religiões universais, em prol do ecumenismo e a pacificação mundial.

Conforme afirma o autor:

Não haverá nenhuma nova ordem mundial sem um *ethos* mundial. Não haverá nenhuma ordem mundial sem uma paz entre os povos; e não haverá paz entre os povos se não houver paz entre as religiões. E não haverá paz entre as religiões se não houver diálogo entre elas. Estabelecido esse diálogo, pode-se criar a paz religiosa, base para a paz política (...) (KUNG, 2003, p.122).

Nesta senda, criou-se um caráter pragmático para o *Ethos religioso*, estabelecendo aquilo que existe de comum nas religiões em termos de valores morais e éticos, que se colocados em prática, podem ajudar no combate das infrações penais.

Trata-se na verdade de explicar como o Ethos religioso pode ajudar (do ponto de vista prático) na diminuição da criminalidade. Segundo Kung (2003), não se trata de apontar as diferenças e as contradições, as não-concordâncias e as exclusividades das grandes religiões. Trata-se, isso sim, de apontar aquilo que, apesar de tudo, une as religiões – com vistas à responsabilidade social.

Completa o autor (Idem, 2003, p. 101), “minha pergunta é a seguinte: como as religiões, apesar de todas as suas diferenças em termos de sistemas de dogmas, de símbolos, podem contribuir para a promoção de uma ética?”

Nesta perspectiva ontológica e pragmática, Hans Kung (2003, p.101 a 107) estabelece aquilo que ele próprio chamada de “seis pontos de vista decisivos”, sobre os quais as Religiões devem caminhar juntas, e encontrar uma convivência ecumênica, caso queiram ser a mola propulsora da pacificação mundial.

Os 6 (seis) pontos pragmáticos do Ethos religioso universal são (KUNG, 2003, p.101 a 107):

I - Busca pelo bem estar das pessoas

Segundo Kung (2003), as religiões sempre são tentadas a girar em torno de si para a manutenção do poder de suas instituições, constituições e hierarquias. Ainda assim, onde querem, elas conseguem mais do que qualquer organização internacional, fazer acreditar que estão engajadas pelo bem-estar das pessoas.

Neste aspecto, é possível que elas trabalhem juntas, objetivando o bem comum da comunidade, independente de suas teologias sistemáticas.

Com sua autoridade, todas as grandes religiões oferecem uma orientação religiosa fundamental. Elas oferecem apoio, ajuda e esperança em face da dinâmica própria de todas as instituições humanas, em face dos interesses próprios dos diferentes indivíduos e grupos e diante das avalanches de informações através da mídia (Idem, 2003). Pois justamente aquela pessoa que, na tradição profética, verdadeiramente crê em Deus deveria, na prática, estar verdadeiramente engajada pelo bem-estar das pessoas (Ibidem, 2003).

Desta forma, o Ethos religioso orienta o duplo mandamento judaico do amor a Deus e ao próximo e sua radicalização (até o amor ao inimigo) no sermão da montanha de Jesus. Orienta a exigência intransponível do Alcorão por justiça, por existência verdadeira e por boas obras. Mas também orienta a doutrina budista acerca da superação do sofrimento humano, o desejo hinduísta por realização do “dharma” e a exigência confuciana de preservar a ordem cósmica e, por conseguinte, a humanidade (KUNG, 2003).

Em tudo isso se aponta, com uma autoridade incondicional, o bem-estar e a dignidade da pessoa como princípio fundamental e objetivo da ética humana. E somente as religiões conseguem fazer isso com uma autoridade incondicional.

Isso tudo também significa que as religiões apontam em concreto para a vida das pessoas, a integridade, a liberdade e a solidariedade. “Dessa forma, direitos humanos podem ser instituídos não somente de forma positivista, mas também ser fundamentados em sua profundidade última, ser religiosamente fundamentados” (KUNG, 2003, p.102).

Com efeito, em primeiro lugar e do ponto de vista pragmático, o Ethos das religiões atua fortemente na prevenção da Criminalidade, na medida em que busca o bem estar das pessoas.

II - As máximas elementares da humanidade

Para Kung (2003, p. 102), as religiões sempre correm o perigo de se fixar e se enclausurar em tradições, dogmas e rituais. Ainda assim, quando querem, elas

conseguem, com autoridade e força de convencimento maior do que aquelas dos políticos, juristas e filósofos, conferir valor às *máximas elementares fundamentais da humanidade*.

Todas as grandes religiões exigem determinados padrões não negociáveis. Propõem normas éticas fundamentais e máximas orientadoras, que são fundamentadas a partir de um absoluto e, por isso, também devem ter validade para milhões de pessoas. São as chamadas *máximas elementares fundamentais da humanidade ou os cinco grandes fundamentos das grandes religiões*.

Segundo Hans Kung (2003, p. 102), os Cinco grandes mandamentos da humanidade, que permitem incontáveis aplicações também na economia e na política, têm validade em todas as grandes religiões mundiais. São eles: “(1) não matar; (2) não mentir; (3) não roubar; (4) não praticar imoralidade; (5) respeitar pai e mãe e amar os filhos e filhas”.

Lembra o autor (2003, p.103) que, para muitas pessoas, estes mandamentos têm validade geral e que bastaria um deles para haver reflexos positivos na criminalidade:

Mas quanta coisa deveria mudar ou mudaria se somente o mandamento “não roubarás” entrasse na consciência geral das pessoas e fosse aplicado contra o grande mal da corrupção (que infelizmente aparece cada vez mais nos Estados que, há tempos, já pareciam estar imunes a esse mal)?

Estes mandamentos podem gerar benefícios incriveis em sociedade, atuando como travas morais ou fator informal de controle da criminalidade, vez que com tais normas se contrapõem a um *libertinismo sem princípios – inerente aos criminosos* - que vivem somente do momento presente e se orientam exclusivamente conforme a situação.

Agora, conforme adverte Kung (2003), essas normas não podem ser aplicadas de maneira fundamentalistas, ou mesmo com base somente na letra do texto sagrado, sem se importar minimamente com a situação concreta. Em questões complexas como o controle de natalidade, homossexualismo, divórcio e separação, aborto ou eutanásia, não se pode simplesmente tirar soluções apenas da Bíblia ou de algum outro livro sagrado.

Ainda segundo o autor (2003, p.103), deve-se lembrar que o *Ethos* das religiões nem deve dominar unicamente a lei (ética legalista) nem somente a

situação (ética de situação). Pois as normas sem a respectiva situação são vazias, e a situação sem a norma é cega. As normas devem elucidar a situação e esta deve determinar a norma.

Em outras palavras, poderíamos dizer que, somente em uma situação determinada, a obrigação se torna concreta. Agora, em uma situação que somente a pessoa afetada consegue determinar-se, o *Ethos* religioso pode tornar-se incondicional (Idem, 2003).

Isso significa dizer que o nosso dever-agir está sempre relacionado com sua situação específica. Todavia, em qualquer decisão ética concreta, deve-se manter relacionada a constante normativa geral (*Ethos religioso*) e a constante específica variável, determinada pela situação ou caso concreto (*Ethos concreto*).

Com efeito, em segundo lugar e do ponto de vista pragmático, o *Ethos* das religiões atua fortemente na prevenção da criminalidade, na medida em que busca trazer como constante normativa geral as *máximas elementares fundamentais da humanidade*.

III - O sensato caminho do meio

Segundo Hans Kung (2003, p. 104), certamente, as religiões estão sempre sujeitas à tentação de ficar criticando alguma posição extrema em questões de *ética* individual, social, sexual, econômica e pública de Estado.

Mesmo assim, as religiões podem se quiserem conquistar milhões de pessoas nesta terra para um sensato caminho do meio entre a libertinagem e o legalismo. Pois todas as grandes religiões “promovem imagens de ação, que apontam para um caminho do meio. Tal caminho é muito importante, haja vista a complexidade de tendências, emoções e interesses individuais e coletivos” (KUNG, 2003, p.104).

Em termos concretos ou pragmáticos, existe sempre um caminho do meio entre a ganância por posses e o desprezo da propriedade, entre o hedonismo e o ascetismo, entre a sensualidade e o desprezo por ela, entre estar submisso ao mundo e o desprezo das coisas do mundo. São caminhos de tensão social que acirram a violência e a criminalidade.

Na visão das grandes religiões, esses caminhos, podem ser na perspectiva hinduísta as obrigações culturais e sociais, que estruturam toda a vida de uma pessoa. Pode ser a “serenidade” budista na relação com o mundo, ou então a doutrina de Confúcio, que visa à sabedoria. Podem ser também os mandamentos da Torá e do Talmude, que perante Deus indicam às pessoas as suas obrigações para com o mundo. Pode ser também a pregação por parábolas de Jesus. Ou então podem ser as prescrições do Alcorão, orientadas pelas exigências do dia-a-dia (KUNG, 2003, p.104).

Em todos os casos, exige-se uma ação consciente responsável, perante si mesmo e perante o meio-ambiente. Todas as religiões exigem não somente determinadas regras de jogo, mas determinadas disposições, comportamentos e “virtudes” capazes de dirigir o comportamento das pessoas a partir de dentro.

Neste aspecto, somente as grandes religiões são capazes de encontrar “um sensato caminho do meio” entre as tensões sociais ligadas ao capitalismo e o socialismo, entre empregador e empregado, entre a fé na ciência e a satanização da mesma, entre uma democracia popular totalitária e um regime fundamentalista radical, entre os dogmas religiosos e a tolerância à diversidade (KUNG, 2003).

Com efeito, em terceiro lugar e do ponto de vista pragmático, o Ethos das religiões atua fortemente na prevenção da criminalidade, na medida em que busca estabelecer um “sensato caminho do meio” entre as tensões sociais ligadas à intolerância e à violência.

IV - A regra áurea

As religiões sempre se vêem tentadas a se perder num emaranhado sem fim de mandamentos e prescrições, cânones e parágrafos, usos e costumes. Mesmo assim, se quiserem, elas conseguem, como nenhum outro organismo, fazer com que a aplicação de suas normas não aconteça de caso para caso, mas sim categoricamente (KUNG, 2003, p. 105).

As religiões podem dar às pessoas uma norma de consciência mais elevada. Podem dar aquele *imperativo* categórico imensamente importante para a sociedade atual, o qual compromete com outra profundidade e outro fundamento.

Pois todas as grandes religiões promovem algo como uma “regra áurea”, isto é, uma norma incondicional, categórica e apodíctica e não somente hipotética e condicional. “Promovem uma norma perfeitamente praticável diante da situação altamente complexa em que indivíduos ou grupos devem agir” (KUNG, 2003, p.105).

Completa dizendo que (Idem, 2003), essa “regra áurea” é atestada em Confúcio: “Aquilo que não desejas para ti, também não o faças às outras pessoas” (Confúcio, 551- 489 a.C.) Encontra-se também no judaísmo: “Não faças aos outros, o que tu não queres que te façam” (Rabi Hillel, 60 a.C. – 10 d.C). Por fim, a Lei áurea também é testemunhada no cristianismo: “Assim, em tudo, façam aos outros o que vocês querem que eles façam a vocês (Mateus 7.12)”.

Para Kung, o imperativo categórico de Kant poderia ser entendido como uma modernização, racionalização e secularização dessa regra de ouro: “Age de tal forma que essa máxima de tua vontade valha a cada momento como o princípio de uma legislação universal”. Ou também: “Age de tal modo que tu uses a humanidade, tanto em tua pessoa quanto na de qualquer outra pessoa, sempre como um objetivo e nunca como um simples meio” (Idem, 2003, p.105 e 106).

Com efeito, em quarto lugar e do ponto de vista pragmático, o *Ethos* das religiões atua fortemente na prevenção da criminalidade, na medida em que busca fortalecer a chamada “regra áurea”, indispensável à convivência pacífica entre os povos.

V - Motivação éticas

Certamente, as religiões sempre foram e continuam sendo tentadas a comandar as pessoas de forma autoritária, a promover uma obediência cega e a violentar a consciência. Ainda assim, se quiserem, as religiões podem oferecer “motivações éticas” (KUNG, 2003).

Pois diante de tanta frustração, letargia e apatia, especialmente das gerações jovens, as religiões conseguem oferecer, em uma linguagem acessível motivos para o agir provenientes de tradições muito antigas. Conseguem “oferecer não somente idéias eternas, princípios abstratos e normas gerais como o faz a

filosofia, mas também a corporificação de uma nova postura e de um novo estilo de vida” (KUNG, 2003).

Até hoje continuam motivadores aqueles modelos de vida orientados pela prática e a doutrina dos grandes líderes das regiões mundiais: Buda, Jesus Cristo, Confúcio, Lao-Tsé e Maomé. O conhecimento do bem, suas normas, modelos e símbolos são assim transmitidos aos indivíduos de uma forma social. E aí faz uma grande diferença se as pessoas são dosadas com um novo estilo abstrato de vida ou se nós as podemos convidar para um modelo de vida concreto e comprometedor. Convidá-las para o seguimento de Buda, de Jesus Cristo, de Confúcio, de Lao-Tsé ou Maomé (Idem, 2003, p.106).

Com efeito, em quinto lugar e do ponto de vista pragmático, o Ethos das religiões atua fortemente na prevenção da criminalidade, na medida em que estimula modelos de comportamento ético, assim como promove a motivação ética entre os comportamentos sociais.

VI - Horizonte de sentidos e determinação de objetivos

Com certeza, as religiões sempre foram tentadas a viver uma dupla moral, isto é, a pregar as exigências somente para as outras pessoas e não aplicá-las a si mesmas de forma autocrítica.

Mesmo assim, caso queiram, as religiões podem ainda hoje, com uma convicção única, atuar contra o vazio e a falta de sentido que milhares de pessoas sentem em questões de doutrina, ética e rituais. As religiões conseguem fazer aparecer um *horizonte* de sentido na face desta terra e, assim também, uma última determinação de objetivo (KUNG, 2003).

Em termos concretos, todas as religiões respondem a pergunta pelo sentido do todo, da vida e da história diante da realidade experimentada. Tanto faz se esta realidade é descrita no judaísmo clássico como “ressurgimento”, no cristianismo como “vida eterna”, no islamismo como “paraíso”, no hinduísmo como “moksha”, no budismo como “nirvana” e no taoísmo como “imortalidade” (Idem, 2003, p.107).

A criminalidade tem estreita relação com a falta de perspectiva do infrator e ausência de objetivos de vida. Somando-se a isso, acrescenta-se, ainda, a falta de

planejamento profissional e vagas no concorrido mercado de trabalho, a baixa escolaridade e a pouca (ou nenhuma) “autoestima”.

Como se não bastasse, com o advento da pós-modernidade, a humanidade acabou tornando-se individualista, hedonista, consumista, agnóstica e cética. Existe uma ausência generalizada de parâmetros éticos e morais. Sobretudo, porque o conceito de família tradicional também se encontra em processo de degeneração e esvaziamento.

Destarte, justamente por causa das frustrações e experiências de sofrimento, as religiões conseguem transmitir uma oferta de sentido que ultrapassa a própria morte ou o transcendental. Neste aspecto, não podemos negar que as religiões dão um novo significado à vivência dos seus adeptos, fazendo com que a pessoa planeje novos objetivos de vida (Ibidem, 2003, p.107).

Com efeito, em sexto lugar e do ponto de vista pragmático, o Ethos das religiões atua fortemente na prevenção da criminalidade, na medida em que estimula horizontes positivos e determina vários objetivos de vida.

3.4 Conferência mundial das religiões em favor da paz

Por derradeiro, ainda no sentido de explicar como o Ethos religioso pode ajudar (do ponto de vista prático) na diminuição da criminalidade, vale registrar os resultados da “Conferência Mundial das Religiões em favor da Paz” realizada em Kyoto/Japão em 1970.

Segundo Hans Kung (2003, p.111), de uma forma excelente, essa declaração expressou a idéia de uma ética básica, concreta e universal. “Ela expressou o que poderia ser uma *ética das religiões mundiais* a serviço da sociedade global”.

Na conferência em questão, adeptos das religiões bahai, budismo, confucionismo, cristãos, hinduístas, janistas, judeus, muçulmanos, xintoístas, sihks, zoroastrismo e representantes de diferentes religiões, objetivando o interesse comum pela paz, conseguiram identificar pontos comuns de congruência e ecumenismo. Lançaram assim, bases para aquilo que segundo Kung (2003, p.111)

seriam os fundamentos de uma “ética religiosa universal”, a serviço de uma pacificação social.

É bem verdade que o esboço a seguir é certamente um programa ideal; pois, apresenta o que as religiões poderiam fazer se elas quisessem.

Todavia, como ressalta Kung (Idem, p.112), em todas essas religiões, a realidade muitas vezes é por demais contrastante com tal programa. Em todas as religiões mundiais (assim como também em quase todo Estado) há um déficit no que tange o discurso religioso e à realização dos direitos humanos. Há também tensões e até conflitos entre as éticas de cada uma das religiões e a ética humana comum.

No cristianismo católico é conflitante a proibição do controle de natalidade. No islamismo fundamentalista conflitua o tratamento dispensado às mulheres, aos dissidentes e às pessoas não-muçulmanas. No hinduísmo choca a preservação do sistema de casa, etc. Todos esses exemplos questionam seriamente as religiões, mas isso ainda não significa uma refutação das exigências altamente éticas das próprias religiões (Ibidem, 2003).

As religiões, contudo, “só se tornarão dignas de crédito quando aplicarem os critérios éticos a si mesmas, sempre que aqueles forem pregados ao mundo” (KUNG, 2003, p.111).

Ao contrário, observa-se que também dentro das próprias religiões deu-se início a um processo de conscientização que visa a uma responsabilidade ética global. Nisso se percebeu que, na ética, o mais importante não é o sistema teórico a que se toma referência. Na ética, o mais importante é aquilo que se vive de forma prática na vida diária e também aquilo que se deixa de fazer.

É justamente na práxis, que as pessoas religiosas de diferentes credos têm se encontrado e se entendido. Mesmo porque, para a pessoa oprimida, subjugada, machucada ou desprezada e que necessita de ajuda, tanto faz se a ajuda recebida é motivada por uma postura cristã, budista, judaica ou hinduísta.

Nesta medida, afirma Kung (2003, p.111), tanto nas coisas pequenas quanto nas grandes, “pode-se conseguir algum consenso no que diz respeito a uma *ação comum ou ecumênica* ou *àquilo que deve ser evitado*”. Isso é possível mesmo que os pressupostos teóricos e as implicações das diferentes religiões sejam diferentes.

Segundo os resultados da “Conferência Mundial das Religiões em favor da Paz” (1970), seria possível uma “*ética das religiões mundiais a serviço da sociedade global*” nos seguintes temas (KUNG, 2003, p.112):

- A convicção acerca da unidade fundamental da família humana, da igualdade e da dignidade de todas as pessoas;
- Uma sensibilidade para a inviolabilidade do indivíduo e de sua consciência;
- Um sentimento para o valor da comunidade humana;
- O conhecimento de que poder não é idêntico a direito, que o poder humano não pode se satisfazer consigo mesmo e que não é absoluto;
- A fé que o amor, a compaixão, o desprendimento e a força do espírito e da veracidade interna, em último caso, têm mais poder do que o ódio, a inimizade e o interesse próprio;
- A sensibilidade para a responsabilidade, para estar do lado dos pobres e oprimidos contra os ricos e as opressões;
- A profunda esperança de que, por fim, a boa vontade há de vencer.

Outro trabalho importante no campo das religiões - em busca de identificar um Ethos religioso comum universal – que atue como paradigma na pacificação mundial, talvez tenha sido a “Declaração do Parlamento das Religiões do Mundo” (1993).

A declaração foi assinada pela maioria dos quase duzentos delegados das religiões mundiais que participaram do Parlamento das Religiões do Mundo, ocorrido no centenário do primeiro Parlamento Mundial das Religiões, em Chicago, em 1993.

O Parlamento das Religiões do Mundo (com a participação de 6.500 pessoas) ocorreu entre 28 de agosto e 4 de setembro de 1993 em Chicago, e esta declaração foi solenemente proclamada em 4 de setembro daquele ano.

Vejamos alguns trechos da “Declaração do Parlamento das Religiões do Mundo em 1993” (KUNG, 1999):

“Nós, mulheres e homens de várias religiões e regiões da terra nos dirigimos aqui a todas as pessoas, religiosas e não religiosas, pois compartilhamos as seguintes convicções:

Que todos somos responsáveis por uma ordem mundial melhor;
Que a luta pelos direitos humanos, liberdade, justiça, paz e preservação da terra é justa e necessária;

Que nossas diferentes religiões e tradições culturais não devem impedir nosso envolvimento comum em oposição a todas as formas de desumanidade e o trabalho para uma maior humanização;

Que os princípios expressos nesta declaração podem ser afirmados por todas as pessoas com convicções éticas, religiosamente fundamentadas ou não;

Que nós, como mulheres e homens religiosos que baseamos nossas vidas numa realidade última, e que dela tiramos força espiritual e esperança por meio da fé, da oração ou meditação, em palavras ou silêncio temos, contudo, uma responsabilidade muito especial pelo bem-estar de toda a humanidade.

Assim declaramos:

(...)

1. Para uma cultura de não violência e respeito à vida:

a) Incontáveis mulheres e homens, de todas as regiões e religiões, lutam para levar uma vida que não seja determinada pelo egoísmo, mas sim pelo compromisso para com os outros seres humanos e para com o mundo ao seu redor. Contudo, no mundo de hoje ainda existe ódio, rancor, inveja e violência sem fim, não apenas entre indivíduos mas também entre grupos sociais e étnicos, classes, raças, nações e religiões. A tendência ao uso da violência e do crime organizado, equipados com novas possibilidades técnicas, alcançou proporções globais. Muitos lugares ainda são governados pelo terror, e grandes, bem como pequenos ditadores, oprimem seu próprio povo. Até mesmo em algumas democracias prisioneiros são torturados, homens e mulheres são mutilados, reféns são mortos.

b) Entretanto, nas grandes religiões antigas e nas tradições éticas da humanidade, encontramos o ensinamento: não mataras! Ou, em termos positivos: Tenha respeito pela vida! Concretamente, isso significa que ninguém tem o direito de torturar, ferir e, certamente, de matar nenhum outro ser humano. E nenhum povo, nenhuma raça, nenhuma religião, têm o direito de odiar, discriminar, e certamente de exilar ou liquidar uma minoria "estrangeira" que seja diferente nos costumes e nas crenças.

c) Portanto, os jovens deveriam aprender, já em seus lares e na escola, que a violência não deve ser um meio de resolver as diferenças com os outros. Só então poderá ser criada uma cultura de não-violência. Todas as pessoas têm direito à vida, à integridade corporal e ao desenvolvimento da personalidade, enquanto não ofenderem os direitos dos outros. É claro que onde quer que existam humanos haverá conflitos. Estes, entretanto, devem ser resolvidos sem violência. Isso é verdade, tanto para Estados como para indivíduos, pois os detentores de poder político devem sempre se comprometer primeiramente com as soluções não violentas, no contexto de uma ordem internacional pacífica. E esta também tem necessidade de proteção e defesa contra os perpetuadores da violência. O armamentismo é

um caminho equivocado, o desarmamento é a ordem do dia. Não haverá sobrevivência para a humanidade sem a paz.

(...)

Acima de tudo, seria bom se cada religião em particular também formulasse sua ética específica: aquilo que ela tem a dizer, sustentado pela tradição de sua fé, a respeito, por exemplo, do sentido da vida e da morte; sobre como suportar os sofrimentos e o perdoar as culpas; sobre o sacrifício desinteressado e a necessidade da renúncia, compaixão e alegria. Tudo isso será compatível com uma ética global e pode até mesmo aprofundá-la, torná-la mais específica e concreta.

Estamos convencidos de que uma nova ordem global só pode ser melhor num mundo socialmente benéfico e pluralista, de relações de parceria e promoção da paz, de respeito ao meio ambiente e ecumênico. Portanto, apoiados em nossas convicções religiosas, comprometemo-nos com uma ética global comum e convidamos todas as mulheres e homens de boa vontade a fazer desta sua própria declaração.¹²

Pela leitura dos tópicos acima, percebe-se que o *Ethos* religioso, ou seja, os valores universais éticos comuns das religiões podem atuar fortemente no resguardo de Direitos e Garantias Fundamentais dos indivíduos, o que em última análise, trará conseqüências na formação humanística de cada cidadão.

O reflexo prático disto é o respeito ao próximo e às garantias individuais indispensáveis ao convívio em sociedade. Como dito exaustivamente, estes valores atuam como “travas morais”, no que tange à prática da criminalidade.

Portanto, não há dúvidas de que o *Ethos* religioso (presentes na prática religiosa) atue sistematicamente como eficiente ferramenta condicionante e impeditiva do comportamento criminoso, conforme esboçado na Teoria dos controles já desenvolvida, assim como enumerado em alguns instrumentos legais de âmbito internacional.

¹² O texto integral está disponível em http://www.comitepaz.org.br/religioes_1.htm (KUNG, 1999).

3.5 Função social do Ethos religioso e a pacificação mundial

Assim sendo, diante do que foi narrado, fica claro que o Ethos Religioso possui significativa e importante atuação social. Pois é inegável a sua função social pacificadora, assim como sua atuação como fator informal de controle e prevenção da criminalidade.

Pois conscientemente ou não, as Religiões exercem uma função social muito importante dentro da sociedade.

Max Weber (2008)¹³ afirmou em suas “análises econômicas e sociais” um lugar fundamental para a religião, mostrando como as convicções religiosas influenciam as organizações sociais. A ética religiosa tem uma grande importância na configuração das sociedades, ainda que essas organizações caminhem para uma secularização completa de suas estruturas e papéis, como no caso da sociedade ocidental.

Segundo o autor (2008), a religião oferece confiabilidade às pessoas com um valor, em si mesmo, bom. As organizações religiosas hegemônicas têm, de fato, força catalisadora capaz de agregar politicamente seus fiéis, e legitimidade ética para produzir determinados consensos políticos.

Elas fornecem referências profundas e amplas capazes de sustentar a sociedade em suas estruturas e dinâmicas, garantindo-lhes estabilidade, princípio e fim. “Por isso mesmo, o risco da utilização política da religião, por parte de regimes autoritários ou democráticos, acompanha as tradições religiosas” (Idem, 2008, p.80).

Ainda segundo Weber (2008), a religião expressa uma força política poderosa e ambígua, capaz de legitimar posturas pessoais e grupais, e orientar sociedades e líderes políticos a praticarem posturas saudáveis ou fanáticas.

A religião sustenta quadros políticos de paz e de guerra, de independência e de escravidão, de vida e de morte. O próprio processo de institucionalização religiosa parece acompanhar o desenvolvimento das sociedades, que exigem pactos

¹³ Maximilian Karl Emil Weber (Erfurt, 1864 — 1920) foi um intelectual alemão, jurista, economista e considerado um dos fundadores da Sociologia. Sua obra mais famosa é o ensaio *A ética protestante e o espírito do capitalismo*, com o qual começou suas reflexões sobre a sociologia da religião. Weber argumentou que a religião era uma das razões não-exclusivas do porque as culturas do Ocidente e do Oriente se desenvolveram de formas diversas (WEBER, 2008).

e consensos em torno de posturas e papéis sociais como forma indispensável de garantir a existência do grupo social (Idem, 2008).

Para Weber (2008, p.80),

A religião, introduz de forma consistente um conteúdo ético que, tem o potencial para romper, efetivamente, os modos de vida e atitudes tradicionais. (...) A religião como um sistema estruturado de símbolos pelos quais grupos humanos formulam a última razão de ser da vida e do mundo em que vivem e em redor de que se organizam certa unidade com progressiva especialização de papéis. (...) O interesse pela Religião nasce exatamente da convicção de que as imagens religiosas do mundo (weltanschauungen) exercem um papel fundamental na formação das sociedades, mediante a legitimação de comportamentos tradicionais ou inovadores.

Durkheim (2008) afirma ainda que, há algo de ético na religião, ela faz agir, viver, desempenha um papel de força para a ação. Tem como fonte a sociedade e reflete as suas imagens - a realidade é transformada, aumentada, idealizada. A religião exerce em grande parte o papel de coesão social, isto é, possibilita certa organicidade.

Seguindo esta linha de raciocínio, o professor Antônio Boeing (2003), da Associação de Educação Católica de São Paulo (AEC-SP), enumerou 4 (quatro) funções sociais ou públicas básicas das Religiões, que em derradeira análise contribui também para a prevenção de delitos e outras formas de violência já trabalhadas:

- A instituição da ordem e do consenso básico;
- Eliminação de conflitos manifestos em certos setores;
- Superação de conflitos internos ou subjetivos;
- Reagir a conflitos com transformações e ajustes;

Em que pese a enumeração ser muito simplista, pois certamente as Religiões exercem outras funções relevantes, acredita-se que a mesma sirva para corroborar a idéia de que o Ethos religioso possui significativa atuação na esfera pública, na medida em que ajuda a resolver conflitos internos e externos, controlando assim o ímpeto do indivíduo.

Tal assertiva encontra amparo na própria “Teoria dos controles sociais de Criminalidade” já esboçada, cujo *Ethos religioso* atua como “fator social informal” de controle do comportamento desvirtuado.

Assim sendo, o controle social tem a função de manter a harmonia interna do grupo, impedindo que as resistências individuais e do grupo possam por em risco essa harmonia, de forma a se manter em níveis que o grupo venha a suportar para que uma certa ordem impere internamente (BERGER, apud MOREIRA; OLIVEIRA, 2008, p. 42).

Em sua função mantenedora da ordem social, a religião está em constante interação com outros sistemas e representações sociais. Todas as religiões estão em interação histórica e dialética com as outras esferas e subsistemas da sociedade, como a política, a economia, a educação e a ideologia (BORDIEU, apud MOREIRA; OLIVEIRA, 2008, p. 01).

Todavia, é importante deixar claro que a religião não existe e nem subsiste isoladamente e nem tampouco independentemente dos diversos subsistemas sociais, mas está em constante interação e por isso mesmo termina por interferir e sofrer interferências desses subsistemas de uma forma dinâmica e transformadora.

Uma sociedade rural e agrária gerará uma religião rural e agrária; uma sociedade globalizada regida pelos fluxos internacionais do capital e da informação, vai provavelmente gerar ou favorecer religiões adaptadas aos horizontes da globalização (Idem, 2008, p. 2).

CONCLUSÃO

A vista do exposto, resta evidente que as Religiões possuem significativa influência na Esfera Pública, no que tange à prevenção de comportamentos desvirtuados ou delituosos, podendo atuar como importante ferramenta de pacificação e harmonização social.

Isto porque, conforme demonstrado no pensamento de Hans Küng, somente as Religiões podem propagar com força cogente o chamado *Ethos universal*, entendido como um consenso mínimo entre as Religiões tradicionais, acerca de uma moral ecumênica universal, capaz de contribuir para a diminuição da violência entre os povos. Ainda segundo o autor, a paz mundial só é assegurada por um *ethos* de referência universalmente comum, fundado nas tradições religiosas existentes na humanidade (*Ethos* religioso universal).

Claro que, nem toda religião possui postulados gerais de comportamento que possam ser claramente identificados. Porém, ressalte-se que de qualquer forma, é possível identificar nas Religiões dominantes, seja em maior ou menor escala, traços marcantes de um *Ethos* necessário para a convivência pacífica.

Assim sendo, a Religião volta ao centro do debate acerca da criminalidade, sobretudo, porque em sede de pós-modernidade a sociedade encontra-se carente de referenciais teóricos que expressem o consenso mínimo necessário para uma paz mundial. Neste aspecto, nada melhor do que buscar nas Religiões tradicionais os valores que sintetizam ao longo dos séculos os anseios gerais de convivência e respeito ao próximo.

Por sua vez, através da “Teoria dos controles sociais” a Criminologia moderna corrobora o pensamento de Hans Küng, pois conforme demonstrado, o delito enquanto fenômeno social exige um complexo mecanismo de prevenção pautado em diversos “fatores” que podem ser estudados, controlados e incentivados. Na medida em que estes fatores estejam mais presentes na sociedade, menor será o grau de criminalidade.

No caso do *Ethos religioso*, restou evidenciado que este atua como relevante “fator social informal de controle da criminalidade”, haja vista que o culto à divindade (ou a um ser superior) sempre acompanhou o homem e lhe serviu de mecanismo de “contenção de comportamento antissociais”.

Neste aspecto, concluiu-se que o *Ethos* das religiões seja um dos principais mecanismos sociais que atinja o homem de forma incondicional, e que atue como verdadeira trava moral para a prática de ilícitos. Os demais controles podem ser afastados ou mesmo negociados, mas o *Ethos religioso* e sua prática existencial têm força operante condicionadora, que por ser alicerçada em mandamentos divinos ou espirituais, não pode ser alterado pelo homem ao ser bem prazer.

O *Ethos* das religiões, portanto, atua como força cogente invisível e inalienável, cujo valor não pode ser mudado pelo praticante ou adepto. Daí a importância do *Ethos* religioso e das Igrejas no processo informal de controle social, pois nenhum outro fator informal possui tamanha envergadura e obrigatoriedade ao mesmo tempo. Por conseguinte, podemos afirmar que as Religiões possuem significativa função social no combate à criminalidade, pois impõe aos transgressores punições transcendentais inafastáveis mais severas e eficazes do que a Lei formal codificada.

Conforme afirma Hans Küng (1999, p.252), a função do *Ethos Religioso* seria “orientar o comportamento do homem em relação aos outros homens na sociedade, através de valores universais mínimos e indispensáveis ao convívio em sociedade”. Estes valores serviriam como “travas morais”, no que tange a prática da criminalidade. Nesse sentido, inclusive, foram colocados vários gráficos demonstrando que as práticas sistematizadas da religiosidade em algumas comunidades levaram à queda exponencial da criminalidade.

Portanto, não há dúvidas de que o *Ethos* religioso (presente na prática religiosa) atue sistematicamente como eficiente ferramenta condicionante e impeditiva do comportamento criminoso, conforme esboçado na teoria dos controles, defendida pela Criminologia moderna. Postulados práticos nesse sentido, também foram apontados quando da “Conferência Mundial das Religiões em favor da Paz”, realizada em Kyoto/Japão em 1970.

Registre-se que até a obra de Hans Küng, não havia a definição segura do que poderia vir a ser “um consenso mínimo acerca de um *Ethos* religioso presente em todas as religiões”, o que dificultava o ecumenismo e diminuía a importância das tradições religiosas na esfera pública.

Por seu turno, visando dar um aspecto pragmático ao *Ethos* religioso, Hans Küng estabeleceu ainda “seis pontos de vista decisivos”, sobre os quais as Religiões devem caminhar juntas, e encontrar uma convivência ecumênica. É como se o autor tivesse escrito uma carta de orientações, dizendo para as Religiões dominantes quais os valores que devem ser trabalhados de forma ecumênica, visando o bem geral dos povos ou mesmo sua pacificação.

É evidente que as religiões não podem solucionar os problemas econômicos, políticos e sociais deste mundo. Contudo, elas podem certamente oferecer aquilo que obviamente não pode ser obtido apenas mediante planos econômicos, programas políticos ou regulamentações legais: podem promover uma mudança na orientação interior das pessoas, e levá-las a uma "conversão" de um caminho violento para uma nova atitude de tolerância e paz.

As religiões são capazes de proporcionar às pessoas um horizonte de sentido para suas vidas, padrões supremos de comportamento e uma paz espiritual. É evidente que elas só podem atuar com credibilidade quando eliminam os conflitos que afloram entre elas próprias, e desmontam imagens e preconceitos, medos e desconfianças mutuamente. Por isso é importante também não confundir dogmas, usos e costumes, com o conceito de *Ethos* religioso.

Finalmente, é nesta perspectiva que o *Ethos religioso* enunciado em Hans Küng ganha contornos de efetiva importância prática, pois ao mesmo tempo atua como ferramenta na prevenção dos delitos, e ainda como plataforma para uma relação de paz entre as Religiões.

REFERÊNCIAS

ARAÚJO, Luiz Bernardo Leite. *Religião e Modernidade em Habermas*. 1. ed. São Paulo: Loyola, 1996.

BOFF, Leonardo. *Ethos mundial: um consenso mínimo entre os humanos*. Rio de Janeiro: Record, 2009.

_____, *Ética e moral: a busca dos fundamentos*. Rio de Janeiro: Vozes, 2003.

BRANT, Vinícius Caldeira. *O trabalho encarcerado*. Rio de Janeiro: Forense, 1994.

BRASIL. Constituição (1988) *Constituição da República Federativa do Brasil*. Brasília: Senado, 1988.

CAPEZ, Fernando. *Curso de Direito penal: parte geral*. 17ª ed. São Paulo: Saraiva, 2013. V.I.

CIPRIANI, Roberto. *Manual de sociologia da religião*. São Paulo: Paulinas, 2007.

CHAUÍ, Marilena de Souza. *Convite à filosofia*. 14ª.ed. São Paulo: Atica, 2010.

DURKHEIM, Émile. *As formas elementares da vida religiosa, o sistema totêmico na Austrália*. São Paulo, Paulus, 2008.

DUSSEL, Enrique D. *Para uma ética da libertação latino americana: eticidade e moralidade II*. São Paulo: Loyola, 1977

FERNANDES, Newton; FERNANDES, Valter. *Criminologia integrada*. 2.ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2002.

FILHO, Nestor Sampaio Penteado. *Manual esquemático de criminologia*. 2.ed. São Paulo: Saraiva, 2012.

FREITAS, Lucas Tiago Rodrigues de. *Religião e Criminalidade*, Dissertação apresentada ao programa de pós-graduação estrito sensu, em Administração de Empresas. Vitória: Fucepe, 2012.

GRECO, Rogério. *Curso de Direito Penal: parte geral*. 15ª ed. Rio de Janeiro: Impetus, 2013.

HABERMAS, Jürgen. *Entre Naturalismo e Religião: Estudos Filosóficos*. 1.ed. Tradução de Flavio Siebeneichler. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 2007.

HOUAISS, Antônio. *Dicionário Houaiss da Língua Portuguesa*. 1. ed. Rio de Janeiro: Objetiva, 2001.

JUNQUEIRA, Sérgio Rogério Azevedo. *O desenvolvimento da experiência religiosa*. 1. ed. Petrópolis: Vozes, 1995.

KUNG, Hans. *Projeto de ética mundial: uma moral ecumênica em vista das sobrevivência humana*. 4.ed. Tradução Haroldo Reimer. São Paulo: Paulinas, 2003.

_____. *Religiões do mundo: em busca dos pontos comuns*. Campinas: Verus, 2004.

_____. *Uma Ética global para a política e a economia mundiais*. Petrópolis: Vozes, 1999.

LIMA VAZ, Henrique Claudio de. *Escritos de filosofia II – Ética e Cultura*. São Paulo: Loyola, 2000.

LONGHI, Miguel. *Ethos no ensino religioso*. 1. ed. Curitiba: Vicentina, 2005.

MATOS, Olgária Chain Féres. *Ethos e amizade: a morada do homem*. In: DOMINGUES, Ivan (Org.). *Conhecimento e transdisciplinaridade*. 1.ed. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2001.

MASCARO, Alysson Leandro. *Filosofia do Direito*. 3. ed. São Paulo: Atlas, 2013.

MOLINA, Antonio Garcia-Pablos de; GOMES, Luiz Flávio. *Criminologia*. 4. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2002.

MOREIRA, Alberto da Silva & OLIVEIRA, Irene Dias (Org.). *O futuro da religião na sociedade global*. São Paulo: Paulinas, 2008.

OLIVEIRA, Nythamar Fernandes. *Habemus Habermas: o universalismo ético o naturalismo e a religião*. Revista Ethica, Florianópolis, v.8, n.1, p.31-50, 2009.

PANUCCI, Laís Flávia Arfeli. *Aumento da criminalidade: causas*. Monografia (Graduação em Direito) - Faculdades Integradas Antônio Eufrásio de Toledo, Presidente Prudente, São Paulo, 2004.

SHIKIDA, ARAUJO Jr., SHIKIDA, BORILLI. *Determinantes do Comportamento Criminoso: Um Estudo Econométrico nas Penitenciárias Central, Estadual e Feminina de Piraquara (Paraná)*. Pesquisa e Debate. Vol.17, p.125-148, 2006.

SILVA, Valmor. *Ensino Religioso: educação centrada na vida*. Subsídios para formação de professores. 1.ed. São Paulo: Paulus, 2004.

WEBER, Max. *Ética protestante e o espírito do capitalismo*. 2.ed. São Paulo: Thomson Pioneira, 2008.

_____, Max. *Economia e sociedade: fundamentos da sociologia compreensiva*. v. 1, 4. ed. Brasília: UnB : São Paulo: Imprensa Oficial do Estado de São Paulo, 1999, p. 279-418.

SITES CONSULTADOS

BOEING, Antônio. *Quatro Funções Sociais Básicas das Religiões*. Associação de Educação Católica de São Paulo (AEC-SP). Disponível em <<http://pt.scribd.com>> Acesso em 22 nov.2013.

BRASIL, Governo do. *Plano Brasil sem miséria*. Disponível em <<http://www.brasilsemiseria.gov.br>> Acesso em 22 nov.2013.

CRIMES, Escritório das Nações Unidas para Drogas e. *Estudo Global sobre criminalidade*. Disponível em <<http://www.onu.org.br>> Acesso em 22 nov.2013.

DESENVOLVIMENTO, Banco Internacional de. *Indicadores de desenvolvimento*. Disponível em < <http://www.iadb.org>> Acesso em 22 nov.2013.

LEITE, Gisele. A Criminologia contemporânea ou a esperança do controle da criminalidade. Disponível em: < <http://www.mundojuridico.adv.br>> Acesso em 22 nov.2013.

JÚNIOR, Geraldo Rosa Vieira. O crime à luz da doutrina espírita. *Jornal espírita*. Disponível em <<http://www.jornalespiritaautadesouza.com>> Acesso em 22. Nov 2013.

JUSTIÇA, Conselho Nacional de. *Pesquisas aplicadas*. Disponível em <<http://www.cnj.jus.br>> Acesso em 22 nov.2013

SAÚDE, Organização Mundial de. *Impacto da violência na saúde*. Disponível em <<http://bvsms.saude.gov.br>> Acesso em 22 nov.2013.